

DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramento do Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17ª DA REPUBLICA — N. 297

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 23 DE DEZEMBRO DE 1905

AVISO

Será suspensa a distribuição do « Diário Oficial » no dia 31 de dezembro do corrente anno :

a) aos que tiverem pago a assignatura adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e que não a tiverem renovado até essa data (art. 26 do Reg. de 14 de novembro de 1902) ;

b) aos funcionarios da União que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos e que não tiverem fixado novo prazo para recebimento da folha (art. 26, § 1º, do Reg. citado) ;

c) aos funcionarios publicos estaduais ou municipais que gozam do mesmo abatimento e que não tiverem pago adeantadamente nova assignatura (art. 26, § 2º, do Reg. citado).

As communicações devem ser feitas ás repartições arrecadoras e por estas transmitidas á Directoria da Imprensa Nacional.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.807, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachados

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recbedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.807-DE 22 DE DEZEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200.000\$ para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 22 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada no art. 15 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200.000\$ para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Seceriano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cida lhos nomeados officiaes da guarda nacional por decretos de 24 de julho, 9 e 23 de outubro do corrente anno, publicados no Diário Oficial de 29 de julho, 21 e 27 de outubro do mesmo anno, chamam-se como ora é publicado, e não como o havia sido:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mar de Hespanha

530º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Americo de Souza e não Amancio de Souza.

531º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Annibal Ferreira Marques e não Annibal Teixeira Marques.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Nazareth

215º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Arthur Claudiano de Andrade e não Claudiano de Andrade.

216º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Manoel Andrade e não Manoel de Andrade.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Bom Jardim

79º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Arthur Hermillo de Albuquerque e não Arthur Emilio de Albuquerque.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de dezembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial do Districto Federal a providenciar sobre a baixa do soldado Presciano de Mendonça, indenizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Conce leram-se as seguintes licenças:

De 90 dias, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao inspector seccional da 4ª circumscripção policial sub-urbana Manoel Fernaldes de Souza:

De quatro mezes, para tratamento de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 59, n. 1, do regulamento em vigor, ao major 1º cirurgião do corpo de bombeiros Dr. Adolpho Paulo do Oliveira Lisboa. — Enviaram-se as portarias ao chefe de Policia e commandante do corpo;

De cinco mezes, para tratamento de saude, ao serventuario vitalicio do primeiro officio de escriptão da 1ª vara de orphãos do Districto Federal bacharel Joaquim Ferreira Velloso.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª vara de orphãos do Districto Federal ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Serafina Martins Torres, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de José Antonio Lopes de Castro Torres.

Expediente de 19 de dezembro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao Dr. Virgilio Cesar Martins Reis, 1º suplente do substituto do juiz federal no municipio de Cachoeira, Estado da Bahia, em resposta ao tel-gramma de 19 do corrente mez, que, como 1º suppleto, deve presidir a junta organizadora das mesas eleitoraes, sendo convocado para tomar parte na mesma junta o seu suppleto, também eleito pelo con-elho municipal, substituido o mesmo suppleto pelo contribuinte que lhe seguir na ordem da contribuição, de accordo com o disposto no § 2º, parte 2ª, do art. 9º das instrucções annexas ao decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904; e que o aviso de 27 de novembro, publicado no Diário Oficial de 1 do corrente, resolveu caso semelhante;

Ao Sr. Joaquim Pinto Carneiro, 3º suppleto do juiz substituto no municipio da

capital do Estado do Maranhão, em resposta ao telegramma de 16 do corrente mez, que a convocação da junta organizadora das mesas eleitoraes, conforme o disposto no § 1º do art. 10 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, deverá ser feita pelo procurador da Republica, visto acharem-se impedidos o 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal, e estar o mesmo 3º suplente no exercicio interino do cargo de juiz substituto; e que, na falta do procurador da Republica, a convocação poderá ser feita por qualquer dos membros da junta, de accordo com a disposição citada.

Ao Dr. Euzébio de Andrade, residente em Maceió, em referencia ao telegramma de 18 do corrente mez, que, segundo o disposto no art. 61, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, deverão fazer parte da junta organizadora das mesas para as proximas eleições, além das autoridades de que trata o mesmo artigo, os tres membros effectivos da comissão de alistamento eleitos pelo governo municipal e os seus tres respectivos supplentes, os dous maiores contribuintes do imposto predial e os dous supplentes destes, os dous maiores contribuintes do imposto sobre propriedade rural e os dous respectivos supplentes, isto é, 14 membros da junta organizadora das mesas eleitoraes com direito a voto; que a doutrina do aviso de 27 de novembro ultimo se coaduna perfeitamente com o disposto no § 3º do art. 62 da alludida lei n. 1.269, visto que esta disposição se refere tão somente á falta que occorrer no momento em que houver de se reunir a junta, para dar começo aos trabalhos respectivos, e nunca ao facto de impedimento já conhecido anteriormente á convocação, caso em que cabe proceder á substituição.

Ao presidente da comissão de alistamento de eleitores do municipio de Itaboraahy, no Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 15 do corrente mez, que, sendo o alistamento de eleitores feito por municipios, conforme o art. 3º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, desde que o edificio onde deve funcionar a secção esteja situado no perimetro da sede do municipio, não haverá infracção do preceito contido no § 2º do art. 26 da mesma lei, reproduzido no decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904; que, no entretanto, attendendo-se ao local das respectivas residencias, poder-se-ha, sem offensa aos intuitos do legislador, distribuir os eleitores de modo que votem nas secções mais proximas, embora situadas na área acrescida, desde que esta se comprehende no territorio da municipio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1905.

Em telegramma de 7 do corrente mez, consultaes si, á vista do art. 6º do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, é inelegivel, para o Congresso Nacional, o funcionario municipal demissivel independentemente de sentença.

Declaro-vos, em resposta, que, referindo-se a funcionarios estaduais, não pôde aquelle dispositivo deixar de comprehender os municipios;

1º, porque o municipio é uma circumscripção do Estado, tem a sua autonomia administrativa, mas é creado pelo mesmo Estado e nelle existe;

2º, porque seria absurdo que os funcionarios estaduais demissiveis não pudessem ser votados, pela dependencia em que se acham do governo, tendo esse direito os municipios;

3º, porque, sendo a razão da inelegibilidade dos funcionarios a de poderem ser demit-

tidos, nada importa que a demissão venha do governo, dos chefes das repartições ou dos municipios, tanto mais que os municipios podem ser nomeados e demittidos pelos prefeitos e estes nomeados e demittidos, *ad nutum*, pelo governo estadual;

4º, finalmente, porque mesmo nas leis penaes se admite a interpretação por comprehensão, o que responde ao argumento de não estar expressa na lei a inelegibilidade quanto aos funcionarios municipais demissiveis, e sim somente quanto aos federaes e estaduais; accrescendo que, si ella quizesse attender á inelegibilidade local daquelles, teria disposto como o fez em relação ás autoridades policiaes.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra. — Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia.

Expediente de 20 de dezembro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao substituto do juiz federal na secção do Ceará, em referencia ao telegramma de 24 do mez findo, que a junta de recursos, segundo o disposto no art. 34, n. 1, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, é obrigada a funcionar durante o tempo necessario para a decisão de todos os recursos;

Ao presidente da comissão de alistamento de eleitores no municipio de Monte Alto, no Estado da Bahia, que, desde que já se acham entregues os títulos eleitoraes que foram assignados pelos procuradores, parece que o unico alvitre a adoptar será assignarem os eleitores os mesmos títulos, antes de exhibi-los, por occasião, das proximas eleições;

Ao presidente da comissão de alistamento de eleitores no municipio de Casa Nova, no Estado da Bahia, em resposta ao telegramma de 16 do corrente mez, que, si o preparador e autoridade judiciaria, o juiz de paz em exercicio desse cargo pôde convocar a comissão revisora do alistamento, visto que perdeu temporariamente a sua qualidade; e que sobre caso semelhante já se pronunciou este Ministerio em aviso de 21 de março de 1905, dirigido ao presidente do Estado de S. Paulo;

Ao 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Abadia, no Estado da Bahia, em resposta ao telegramma de 16 do corrente mez, que, na conformidade da segunda parte do § 1º do art. 23 do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, em nenhum municipio haverá menos de duas secções eleitoraes, qualquer que seja o numero de eleitores; e que, nos termos do § 3º do art. 12 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, cada officio de apresentação de mesarios, do que trata o mesmo artigo, não poderá conter mais de um nome, sob pena de não ser tomado em consideração; e, finalmente, que o § 5º dispõe que nenhum eleitor poderá, sob pena de falsidade, assignar mais de um officio, e, si o fizer, o seu nome não será contado, para os effectos da lei, em nenhum dos officios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1905.

— Sr. governador do Estado de Pernambuco — Respondendo ao telegramma de 6 do corrente mez, declaro-vos que, no caso de não se ter feito alistamento ou quando este haja sido annullado, se deverá proceder, na época da revisão, a novo alistamento, no respectivo municipio, observadas as disposições relativas ao primeiro, e constantes do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra.

Expediente de 21 de dezembro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediram-se os seguintes telegrammas:

Ao 1º supplente do substituto do juiz seccional no municipio de Curralinho, no Estado da Bahia — Respondendo ao vosso telegramma. Si no dia 30 do corrente mez não comparecer nenhum dos membros da comissão de alistamento, não se conseguirá constituir a junta organizadora das mesas eleitoraes, que, assim, só poderão ser eleitas, na sua totalidade, pelo processo de indicação, feita em officio, por grupos de trinta eleitores, conforme o processo estabelecido nos arts. 12, 13 e 14 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905. De accordo com o disposto no § 3º do art. 10 do mesmo decreto, a junta funciona com os membros que comparecerem, e só na hypothese, pouco provavel, de deixarem de se apresentar todos os membros da comissão de alistamento, caberá, como ultimo recurso, procederdes ao recebimento e á apuração dos alludidos officios, lavrando-se disto a competente acta, que poderá ser assignada pelos eleitores que comparecerem na occasião.

Ao 1º supplente do substituto do juiz seccional no municipio da Cachoeira, no mesmo Estado — Respondendo telegramma de 21 do corrente, referindo-me ao de 19. Uma vez que, cumulativamente, si o membro effectivo da comissão de alistamento, eleito pelo conselho municipal, e presidente nato, *ex-vi* do art. 61 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, da junta organizadora das mesas eleitoraes, para que vos seja possível exercer o direito de voto a que aspiraes, seria preciso, em face da citada disposição legal que recusa tal direito, resignasseis o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, optando, assim, pelo de membro effectivo. A solução de passar o exercicio de vosso cargo ao segundo supplente não aproveitaria, visto que, na hypothese, não se verificaria a falta ou impedimento de que cogita o § 2º do citado art. 61, referente a impedimento ou falta material, ditada por motivos de força maior, e nunca por simples razão de incompatibilidade oriunda do exercicio simultaneo de dous direitos ou funções; o que, aliás, está firmado pela doutrina do aviso deste Ministerio de 27 de novembro proximo pasado.

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo — Respondendo ao telegramma de 20 do corrente. Conforme o art. 33 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, os recursos eleitoraes não tem effecto suspensivo, e, assim, nada obsta a que sejam expellidos os títulos, terminando o alistamento. Desde que seja annullado, ficarão sem effecto os mesmos títulos.

Ao presidente da comissão de alistamento de eleitores no municipio de Bom Jardim no Estado do Rio de Janeiro — Respondendo ao officio de 14 do corrente. Desde que não ha supplentes empossados nesse municipio, a convocação da junta organizadora das mesas eleitoraes competirá ao ajudante do procurador da Republica ou qualquer dos membros da mesma junta, podendo as listas e cópias a que se refere o art. 27 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, ser remetidas a quem fizer a convocação. Caso esta não se dê, listas e cópias deverão ser enviadas ao presidente da junta que fór eleito no dia da reunião da mesma junta conforme o disposto no § 2º do art. 10 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

Ao presidente da comissão de alistamento de eleitores no municipio de Cantagallo, do Estado do Rio de Janeiro — Respondendo ao officio de 12 do corrente. Conforme

os arts. 8º e 14 do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, a comissão do alistamento deve funcionar no edificio do governo municipal, salvo o caso previsto no segundo dos mesmos artigos. A transferencia do local poderá dar motivo á nullidade dos respectivos trabalhos.

— Ao presidente da comissão do alistamento de eleitores no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, em referencia á consulta feita a este Ministerio pelo escrivão José Antonio Servulo Soalheiro, cabe-me dizer-vos que o decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, no art. 35, parágrafo unico, não determina que as cópias allí mencionadas sejam extraídas pelo proprio escrivão, e sim apenas que sejam devidamente authenticadas.

— Ao 2º suppleto do substituto do juiz seccional na seccção do Estado do Matto-Grosso — Respondo ao vosso telegramma de 19 do corrente. Na conformidade do aviso deste Ministerio de 27 de novembro proximo findo, uma vez que simultaneamente sois membro effectivo da comissão do alistamento e presidente da junta organizadora das mesas eleitoraes, para que vos seja possível exercer o direito de voto, cumpre, em face do art. 61 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que resigneis o lugar de suppleto, optando pelo de membro effectivo; e nunca passar simplesmente o exercicio ao 3º suppleto, visto que, na hypothese, não se verificaria o impellimento justificativo do § 2º do citado art. 61.

Expediente de 21 de dezembro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias do inspector do Arsenal de Marinha para que seja permitido a esta directoria fazer a policia do tocos, no monitor *Pernambuco*,

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a relação de contas na importancia de 6:051:568, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, durante os mezes de agosto setembro, outubro e novembro ultimos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validez de Vicente Ferreira de Castro Leal;

Ao chefe de Policia, idem de Antonio Gomes Barroso.

Ministerio da Fazenda

O Ministro da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista a comunicação feita pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em officio de 20 do corrente, sobre o desvio de dinheiros verificados na repartição a seu cargo:

Resolve suspender do exercicio das respectivas funções, até ulterior deliberação, os seguintes empregados da mesma alfandega:

Primeiro escripturario Claudio Jeronimas da Silva Jacques;

Segundo escripturario Francisco José Ferreira de Noronha Feital;

Terceiros escripturarios Nicoláo João Baptista Olivieri e Manoel de Castro Lima e os fleis do thesoureiro Felipe de Santiago Gouvêa e Aristides da Rocha Galvão.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1905.— Leopoldo de Bulhões.

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier:

De 4 mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, Arthur Dias Ferreira;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado da Bahia Alarico José Coelho Cintra.

— Por titulo de 22 do mesmo mez foi nomeado José Vieira para o lugar de collector das rendas federaes em Sabará, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1905

Sr. Ministro da Guerra:

N. 124 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 732, de 24 de novembro proximo findo, relativo á habilitação para a percepção do montepio pretendido por D. Albertina Rocha de Souza, Leonor, Claudionor e Waldemar, viuva e filhos do contribuinte Leonardo Fernandes de Souza, contra-mestre da officina de construção do Arsenal de Guerra desta Capital, cabe-me declarar-vos que, para se resolver sobre o assumpto, torna-se necessario que a mencionada viuva justifique que era tratada e alimentada por seu marido e não vivia separada d'elle por seu máo procedimento; que no titulo do menor Claudionor seja corrigido o anno em que completa a maioridade, que é 1920; que a filha de nome Leonor, que, segundo se verifica do processo, o contribuinte deixou de ser primeiro matrimonio, requiera a esse ministerio, visto ser maior, o montepio que lhe compete, devendo habilitar-se mediante justificação produzida perante o juiz seccional e, finalmente, que no titulo que for expedido a seu favor se mencione o seu nome por inteiro, como consta da declaração de familia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de dezembro de 1905

Sr. inspector geral das Obras Publicas:

N. 200 — Tendo o porteiro e o cartorario do Thesouro Federal representado a esta directoria sobre a urgente necessidade de serem removidas para outro local tres caixas d'agua que se acham installadas acima do cartorio, visto estarem vasando e por isso causando estragos aos papeis e livros archivados naquella seccção, rogo vos digneis de, tomando o assumpto na devida consideração, ordenar as necessarias providencias a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 195 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 78, de 8 de agosto ultimo, e interposto por J. Mattos Cardoso & Comp. do vosso acto deixando de tomar conhecimento do recurso que intentaram contra a decisão do inspector da alfandega desse Estado negando-lhes restituição da

quantia de 560\$020, paga pela nota de differença n. 3.330, de janeiro de 1904, relativamente ao despacho de reexportação para Pernambuco de uma caixa de marca CM—C, n. 337, contendo elastico para calçado, em peça, classificado no 17º grupo do art. 1.035 da Tarifa e sujeito á taxa de 7\$000.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 233. — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis enviados com o vosso officio n. 65, de 15 de abril ultimo, e referentes ao recurso que interpuzestes de vossa decisão mantendo a do inspector da alfandega desse Estado que annullou o processo instaurado contra M. A. Ramos & Comp., em virtude do auto de infracção do art. 12, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado em 12 de setembro de 1904, pelo agente fiscal dos impostos de consumo Serafim Victor de Miranda, resolveu, por despacho de 25 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, confirmar a vossa decisão, visto ser nullo o referido auto por não conter a declaração exacta do lugar onde foi lavrado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 65 — Em resposta ao officio n. 73, de 4 de agosto proximo passado, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 30 de novembro proximo findo, que mandeis intimar ao Dr. auditor de guerra do 5º districto da multa que lhe foi imposta e de que tratou a ordem desta directoria n. 39 de 19, de junho ultimo, expedida a essa delegacia, providenciando sobre a sua cobrança amigavel ou executivamente, caso della não haja recurso.

Outrosim vos recomendo, na forma da citada despacho, a devolução da autoação, petição inicial e procuração que deixaram de acompanhar a justificação enviada com o alludido officio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 499 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 12 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Frederico da Silva Souto e ao guarda da mesma repartição Josino José de Almeida.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 89 — Remetto-vos o titulo de nacionalização da barcaça *Bealvis*, expedido em virtude dos documentos que acompanharam o vosso officio n. 30, de 20 de junho proximo passado, afim de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello na importancia de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir a reclamação de Costa Santos & Comp., constante do requerimento transmittido com o vosso officio n. 149, de 30 de agosto proximo findo, e relativo ao facto de ter a inspector da alfandega considerado como «armas de guerra» 10 carabinas Winchester, que aquella firma pretendia despachar como armas de caça, e negado o respectivo despacho.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 135—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foram presentes os papéis enviados com o vosso officio n. 52, de 17 de março do corrente anno, relativos ao conflicto havido entre o encarregado da arrecadação das rendas federaes em Riachão Rozendo Alves Ferreira Santiago e o agente-fiscal dos impostos de consumo Miguel Archanjo Nunes Pires, resolveu, por despacho de 18 de setembro ultimo, indiqueis a circumscripção vaga para a qual deva ser transferido o mesmo agente, sendo-lhe abonados os vencimentos a que tiver direito e que deixou de receber por motivo do referido conflicto, e bem assim informeis si o dito encarregado já prestou a devida fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 258—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 22 do setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 705, de 13 de novembro proximo findo, julgou, em sessão de 10 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, prestada por D. Carmelita Neves, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Camargos, nesse Estado.

N. 259—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 18 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 755, de 23 de novembro proximo findo, resolveu, em sessão do dia 24, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, prestada por Severiano Pereira Pinto, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Aureliano Mourão, nesse Estado.

N. 260—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 20 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 753, de 28 de novembro findo, resolveu, em sessão do dia 24, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720\$, prestada por Ignacio Lopes Guimarães Sobrinho, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da cidade de Ponso Alto, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 261—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu indeferir a reclamação do ex-despachante geral da Alfandega da cidade do Rio Grande, Raul Silva, encaminhada com o vosso officio n. 171, de 30 de agosto ultimo, e referent ao acto que em 1894 o exonerou, a bem do serviço publico, em virtude de requisição do confrente da Alfandega do Rio de Janeiro Leopoldo Leonel de Alencar, então delegaço especial do Ministerio da Fazenda nesse Estado.

N. 262—Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmitido com o officio n. 152, de 23 de julho ultimo, em que essa delegacia recorre da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Maximiliano de Franceschi do acto da Collectoria

das Rendas Federaes da Cachoeira impondo-lhe, a vista do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 5 de maio deste anno pelo agente fiscal Ceciliano Placido Teixeira, a multa de 500\$000, resolveu, por despacho de 22 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, confirmar a decisão, por equidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 501—Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 do mez proximo findo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 793, de 18 do corrente, resolveu, em sessão do dia 15, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Julio de Almeida Passos e Candido da Silveira Vasconcellos em garantia da responsabilidade de José Innocencio de Souza Pinheiro e seus prepostos no lugar de agente do Correio em Bragança, nesse Estado.

N. 502—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 358, de 17 de novembro ultimo, e em que Pedro & Theophilo Heremim pedem isenção de direitos para cem caixas de batatas inglesas importadas da Europa com destino ao plantio em terras de propriedade dos requerentes.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 90—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 27 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 744, de 25 de novembro proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 20\$, prestada por João Alves de Oliveira, em uma caderneta da Caixa Economica, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collecter interno das rendas federaes do municipio de Campos, nesse Estado.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 21 de dezembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que:

Seja habilitada a Pagadoria da Marinha com a quantia de 1.500:000\$, para occorrer a despesas no proximo mez de janeiro, á conta do actual exercicio (aviso n. 2.019);

A Delegacia Fiscal em Porto Alegre seja habilitada com o credito de 3:491\$208, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, para atender ao pagamento do soldo e rações a invalidos alli residentes (aviso n. 2.059).—Communicou-se á contadoria (officio n. 2.051).

—A Contadoria da Marinha, autorizando a mandar adquirir um cambial no valor de 1.472—0—0, para occorrer ao pagamento na Delegacia do Tesouro Federal em Londres de instrumentos,apparelhos, etc., encaminha-las na Europa e destiná-las ás Escolas de Artillaria e Torpedos (aviso n. 2.053).—Communicou-se ao sub-engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva (aviso n. 2.054).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 21 de dezembro de 1905

Ao 1º Secretario do Senado Federal, enviando a mensagem do Sr. Presidente da Republica, transmittindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que mantem o direito a promoção de guardas-marinha alumnos a todos os aspirantes matriculados durante a vigencia do actual regulamento da Escola Naval (aviso n. 1.435).

Requerimento despachado

Empresa de Navegação Rio do Janeiro, pedindo a sahida do vapor *Muquy* até o Espírito Santo.—De accordo com a informação da Capitania do Porto, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado auxiliar da delegacia de engenharia junto ao commando do 5º districto militar o alferes de infantaria Luiz Silveira de Afonseca.

Additamento ao expediente de 15 de dezembro de 1905 (*)

Ministerio da Guerra — N. 2.223 — Rio de Janeiro em 15 de dezembro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Tendo o Sr. Presidente da Republica se conformado em 13 do corrente com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 16 de outubro anterior, sobre o requerimento em que o capitão do 6º batalhão de artilharia José da Veiga Cabral reclamou contra a collocação que tem na escala, vos declaro que o nome do referido official deve ser collocado na mesma escala entre os dos capitães Alfredo Leyrand e Joaquim Raphael Pessoa de Mello.

Svide e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Em cumprimento á vossa ordem, transmittida pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 21 de setembro proximo findo, sob n. 75, o Supremo Tribunal Militar passa a consultar sobre o requerimento, em que o capitão do 6º batalhão de artilharia de posição José da Veiga Cabral reclama contra sua collocação na escala, visto ter sido preterido em 1890, por diversos companheiros.

O peticionario allega que não é esta a sua primeira reclamação, relativa a esse assumpto; que sobre uma o antigo Conselho Supremo Militar emittiu parecer favoravel em 6 de abril de 1891; que este Supremo Tribunal tambem lhe foi favoravel em 28 de abril de 1902 (*ordem do dia do Estado Maior n. 207, de 25 de maio seguinte*); que tendo sido aquella sua reclamação renettida pelo Governo ao Congresso Nacional, a Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados organizou, em 1893, um projecto (documento junto) inteiramente favoravel; que a questão, porém, só voltou para ser discutida no anno corrente, e a Camara rejeitou o projecto, por entender que ao Poder Executivo compete tomar em consideração o pedido; e que, em consequencia deste resultado, é que faz o presente requerimento.

(*) Não foi publicado hontem por falta de espaço.

Tendo estudado detidamente a questão, o tribunal verificou o seguinte:

Em 17 de março de 1890 havia 22 vagas a preencher no quadro dos 1.^{os} tenentes de artilharia; entretanto, foram promovidos 58 2.^{os} tenentes, isto é, 36 acima do numero que a lei permitia, sendo que 28 não satisfaziam a condição do interstício por dois annos.

Das relações que o tribunal julgou conveniente inserir nesta consulta, a designada pela letra A contém, por ordem de antiguidade para promoção, os nomes desses 58 1.^{os} tenentes.

O requerente deixou de ser contemplado na promoção, não obstante ser 2.^o tenente mais antigo que todos os promovidos (excepto apenas João Sampaio), porque ainda não havia concluido o curso de sua arma; mas se lhe faltava essa condição essencial para o accesso, a 36 dos outros faltavam vagas, e a 28 destes o interstício legal, condições não menos essenciaes para aquelle fim.

Mais um 2.^o tenente foi promovido ao posto immediato por decreto de 19 de abril, contando-se sua antiguidade de 7 de janeiro, — José Joaquim Pereira Lobo. Tendo sido, porém, excluído do respectivo quadro o 1.^o tenente João Gualberto de Mattos, por haver sido transferido, a 26 do mesmo mez, para o corpo do estado-maior de 1.^a classe, continuou a ser de 36 o numero dos excedentes.

Pelo mesmo decreto de 19 de abril se mandou contar, igualmente de 7 de janeiro, aos 1.^{os} tenentes Manoel de Almeida Cavalcante e Antonio Julio Barbosa da França, assim como pelo de 2.^a de novembro ao 1.^o tenente Luiz Maria de Bevilacqua Pinto Peixoto, a antiguidade do posto.

Estes tres officiaes haviam sido promovidos a 17 de março, sem interstício de que Pereira Lobo tambem carecia.

Desde 17 de março de 1890 até 8 de janeiro de 1891, ocorreram no quadro dos 1.^{os} tenentes de artilharia 24 vagas. (Relação B.)

As duas primeiras deram-se em consequencia de promoções a 22 de março e 17 de abril, e foram occupadas por Manoel de Almeida Cavalcante e Antonio Julio Barbosa da França (ns. 42 e 45 da relação A), por força do decreto que mandou se lhes contasse a antiguidade do posto desde 7 de janeiro.

12 abriam-se: duas a 22 de abril, por transferencia para o quadro extranumerario; nove a 17 de maio por promoções; e a outra, por transferencia para o mesmo quadro a 31 tambem de maio, sendo preenchidas pelos aggregados de ns. 23 a 34 da relação A.

Cinco por promoções a 8 de outubro, preenchidas pelos ns. 35 a 39.

As restantes provieram da transferencia de cinco 1.^{os} tenentes para o corpo de estado-maior de 1.^a classe, em 8 de janeiro de 1891 e preencheram-nas os ns. 40, 41, 43, 44 e 46.

Como os ns. 29 e 40 pertenciam ao quadro extranumerario, para o qual haviam sido transferidos a 17 de maio e a 22 de abril, ficou o quadro ordinario desfalcado de dous 1.^{os} tenentes, pelo que tiveram de entrar para elle os ns. 47 e 48.

14 dos aggregados, que passaram a effectivos somente a 19 do mez de janeiro de

1891, completaram o interstício, a que eram obrigados por lei, no posto de 2.^o tenentes.

Por officio de 24 desse mez de janeiro, o director da Escola Superior de Guerra communicou á Repartição do Ajudante General que o requerente concluiu o curso de artilharia.

Havia ainda excedendo do quadro 10 1.^{os} tenentes.

Foi então que o requerente reclamou contra o prejuizo que estava soffrendo.

O Governo, por intermedio do aviso do Ministerio da Guerra de 7 de fevereiro, remetteu ao Conselho Supremo Militar essa reclamação, para consultar; a 3.^a secção da Repartição do Ajudante General, informando a respeito diz que «quasi todos os 2.^{os} tenentes, promovidos a primeiros a 17 de de março do anno proximo passado (1890), eram mais modernos do que o requerente, que naquella época não foi tambem promovido, por não ter ainda o curso completo de sua arma, condição exigida pelo art. 7.^o do regulamento n. 585, de 6 de setembro de 1850. Si a promoção a 1.^o tenentes fosse em relação ao numero das vagas, não haveria hoje 11 excedentes no quadro, e o requerente, que só agora concluiu o curso de sua arma, como informa o director da Escola Superior de Guerra, no officio junto n. 4, de 24 de janeiro corrente, não ficaria abaixo desses 11 1.^{os} tenentes».

O Conselho Supremo Militar emittiu parecer favoravel, que, por cópia, vai junto; o Governo, porém, nada resolveu e enviou a reclamação ao Congresso Nacional.

A Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados pronunciou-se a favor da protenção, e formulou o projecto n. 117, de 1893, constante do impresso annexo ao requerimento ora sujeito á consulta.

Esse projecto ficou, porém, sem solução, até que no anno corrente, depois de ouvida a actual Commissão de Marinha e Guerra, foi rejeitado, por entender a Camara que ao Poder Executivo compete tomar em consideração o pedido.

O requerente, entretanto, renovára a reclamação em 1901, achando-se a outra ainda no Congresso, e o Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 8 de janeiro de 1902, remetteu a este tribunal para consultar.

O tribunal, expressando-se de modo inteiramente favoravel á reclamação em parecer de 28 de abril, opinou, porém, para que, por achar-se ella affecta á apreciação do Corpo Legislativo, se aguardasse a competente solução, com o que se conformou o Sr. Presidente da Republica em 11 de maio seguinte (ordem do dia n. 207, de 25 de maio de 1902).

Uma vez que, quando o requerente adquiriu a unica condição que lhe faltava para ter direito a accesso, havia ainda excedendo do quadro os 1.^{os} tenentes mais modernos que elle no posto anterior, promovidos sem o com o interstício incompleto, bastava para reparar o prejuizo soffridão se contar a esses excedentes a antiguidade do posto de 1.^o tenente, até lhes caber de direito a promoção.

Assim, o requerente seria provido na primeira vaga, e elles entrariam, por ordem de antiguidade, nas que occorressem depois. Isto, porém, não aconteceu.

Esses officiaes continuaram a preencher os elaros, que se abriram no quadro, e o requerente só teve promoção em 31 de julho de 1891, depois de haver passado a effectivo o ultimo dos excedentes.

E' evidente, pois, que o requerente está sem lo preterido em seu direito de antiguidade e precedencia por officiaes que, desde 17 de março de 1890, estavam, indubitavelmente, no gozo das vantagens do posto de 1.^o tenente, por isso que foram promovidos sem o interstício legal, não havendo vagas, e entraram para o quadro, como effectivos, quando o requerente, mais antigo que todos elles, satisfazia aos requisitos da lei para ter promoção.

Esses officiaes, cujo numero está reduzido a sete, por terem fallecido tres, tiveram accesso ao posto de capitão com o requerente a 17 de março de 1894.

Pelo que acaba de expor, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o capitão do 6.^o batalhão de artilharia de posição José da Veiga Cabral deve ser collocado na respectiva escala entre os capitães Alfredo Leyrand e Joaquim Raphael Pessoa de Mello.

Nota-se divergencia entre as informações prestadas pela 3.^a secção da extincta repartição de ajudante general e o estudo feito por este tribunal, quanto ao numero de 1.^{os} tenentes, que o reclamante encontrou excedendo do quadro, quando concluiu o curso.

Onze é o numero indicado pela secção, dez o que resultou do exame minucioso e detido, a que o tribunal procedeu nas ordens do dia de 1890 e 1891 e no almanak do Ministerio da Guerra desse ultimo anno.

E' de presumir que a 3.^a secção se tenha equivocado.

E, com effecto, no almanak de 1891 Rufino Evangelista da Silva figura como effectivo no quadro, enquanto que Gabriel Mamede de Arango e Silva, mais antigo do que elle para promoção, está incluído, com outros, como excedentes desse quadro.

Mamede era 2.^o tenente de 23 de janeiro de 1889, e Rufino, sendo alferes de infantaria, foi transferido para a artilharia a 9 do mez seguinte, de accordo com a lei n. 1.143, de 1861.

Em vez de Rufino, devia estar no quadro ordinario Adolpho Lins.

Raphael Clemente Telles Pires, que no mesmo almanak figura como pertencendo ao quadro extraordinario, é mais moderno do que alguns dos excedentes; portanto, como tal, cumpria que fizesse consideração.

Dezesse e, pois, o numero dos excedentes que o almanak devia consignar.

Tendo sido incluídos em janeiro de 1891 no quadro cinco, em consequencia das transferencias effectuadas no dia 8 para o estado-maior de 1.^a classe, e dous, por pertencer ao quadro extranumerario igual numero de excedentes, que passaram a effectivos (Florenço de Carvalho e Mindello), ficaram excedendo do quadro somente dous, o que está conforme com o resultado das pesquisas feitas pelo tribunal.

— Relação dos 2.^{os} tenentes de artilharia promovidos ao posto immediato por decreto de 17 de março de 1890

Nomes	Datas da promoção a alferes-alumno, 2. ^o tenente ou alferes	Observações
1 João Sampaio.....	25 de janeiro de 1873	
2 Honorio Vieira de Aguiar.....	21 de fevereiro de 1875	
3 Benedicto Graeco Pinto da Gama...		

4 Antonio Francisco Carneiro Monteiro		
5 Joaquim Thomaz dos Santos Silva Filho.....	11 de abril de 1885	
6 José Feliciano Lobo Viana.....		
7 Manoel Francisco Moreira Sobrinho		
8 Domingos Alves Leite.....		
9 José Carlos Lamai-gnere Teixeira...		

10 João Baptista de Figueiredo.....	15 de abril de 1885	Veiu da cavallaria a 30 de janeiro de 1886.
11 Jorge Octaviano da Silva Pereira....	3 de março de 1886	
12 Alípio Gama.....	» » » »	
13 Francisco Mendes da Silva.....	» » » »	
14 Servando de Loyola e Silva.....	17 de julho de 1886	
15 João Gualberto de Mattos.....	» » » »	
16 Luiz Soares dos Santos.....	» » » »	
17 Raphael de Menezes	25 de setembro de 1886	
18 João Baptista Velasco	17 de junho de 1887	
19 João de Siqueira Menezes	» » » »	
20 Joaquim Dutra da Fonseca.....	» » » »	
21 Tertuliano José da Silva Tinoco.....	24 de maio de 1884	Veiu da cavallaria a 15 de novembro de 1887.
22 Joaquim Severo dos Santos.....	» » » »	Idem.
23 José Salomão Agostinho da Rocha...	4 de janeiro de 1886	
24 Parmério Martins Rangel.....	15 de novembro de 1887	
25 Francisco Caraciolo de Queiroga Rosa	23 de janeiro de 1888	
26 Leonidas Benício de Mello.....	17 de junho de 1887	
27 Rubens do Monte Lima.....	4 de julho de 1888	
28 Julio Archimedes Baccellar.....	» » » »	
29 José Florencio de Carvalho.....	4 de janeiro de 1886	Passou para o quadro extranumerario a 17 de maio de 1890. Veiu da cavallaria a 27 de outubro de 1882.
30 Francisco Xavier de Alencastro Araujo	24 de maio de 1884	Veiu da infantaria a 15 de dezembro de 1888.
31 João Mariot.....	15 de dezembro de 1888	
32 Manoel Soares de Lima.....	» » » »	
33 Mario Silveira Netto	» » » »	
34 João de Souza Martins.....	4 de janeiro de 1886	Veiu da infantaria a 22 de dezembro de 1888
35 Victor Eduardo Roszanyi	19 de janeiro de 1890	
36 João Carlos Pereira Ibiapina.....	» » » »	
37 Luiz Maria de Beauremairo Pinto Peixoto.....	» » » »	
38 Adolpho Lins.....	» » » »	
39 Affonso do Ligorio Doria.....	» » » »	
40 João Fulgencio de Lima Minello...		Passou para o quadro extranumerario a 22 de abril de 1890.

41 Alfredo de Azevedo Marques.....	» » » »	
42 Manoel de Almeida Cavalcanti.....	» » » »	
43 Alfredo Rodrigues Pires.....	» » » »	
44 Antonio Cavalcanti de Albuquerque..	» » » »	
45 Antonio Julio Barbosa da França...	» » » »	
46 Francisco Leite Galvão.....	» » » »	
47 João Antonio Pereira do Valle...	» » » »	
48 Alfredo Leyraud...	» » » »	
49 Joaquim Raphael Pessoa de Mello..	23 de janeiro de 1889	
50 Raphael Clemente Telles Pires....	» » » »	
51 Espiridão Rosts...	» » » »	
52 José Leandro Braga Cavalcanti.....	» » » »	
53 Antonio Catão Mazza	» » » »	
54 João José de Lima...	» » » »	
55 Juvenal de Mattos Freire.....	» » » »	
56 Antonio Affonso do Carvalho.....	» » » »	
57 Gabriel Mamote de Araujo e Silva...	» » » »	
58 Rufino Evangelista da Silva.....	17 de junho de 1887	Veiu da infantaria a 9 de fevereiro de 1889.

D. — *Relatório dos 1.ºs tenentes de artilharia que deixaram vagas no quadro desde 17 de março de 1890 até a data em que o requerente concluiu o curso de artilharia*

Nomes	Observações
1 Jeronymo Villola Tavares.....	Promovido a 22 de março.
2 Ivo do Prado Monte Pires da Franca.....	» a 17 de abril.
3 Augusto Cincinato de Araujo...	Transferido para o quadro extranumerario a 22 de abril.
4 Egydio Tallone.....	Transferido para o quadro extranumerario a 22 de abril.
5 João Manoel de Bruce.....	Promovido a 17 de maio.
6 José Gonçalves de Almeida.....	Idem.
7 Joaquim Bathazar de Abreu Sodré.....	Idem.
8 Marçal Figueira.....	Idem.
9 José Evilaqu.....	Idem.
10 Aristides de Oliveira Goulart...	Idem.
11 Adolpho Augusto de Oliveira Galvão.....	Idem.
12 Gedeon de Mello Barreto.....	Idem.
13 Antonio Pereira de Albuquerque Souza.....	Idem.
14 Manoel Pantoja Rodrigues.....	Transferido para o quadro extranumerario a 31 de maio.
15 Francisco Mendes da Rocha.....	Promovido a 8 de outubro.
16 Augusto Maria Sisson.....	Idem.
17 Pedro Ferreira Netto.....	Idem.
18 Tristão de Alencar Araripe.....	Idem.
19 Tristão Alves Barreto Leite.....	Idem.
20 Olavo Manoel Corrêa.....	Transferido para o estado-maior a 8 de janeiro de 1891.
21 Alberto Cardoso de Aguiar.....	Idem.
22 Antonio Mariano Alves de Moraes.....	Idem.
23 João Baptista da Motta.....	Idem.
24 Augusto Tasso Fragoso.....	Idem.

Dia 16

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior vota pela presente consulta, dando como razão do seu voto que reconhece fundada a reclamação que a motivou, por haver o interessado usado em tempo desse direito, que como tal foi reconhecido pelo Governo Provisorio em relação á promoção de 17 de março de 1890, que causou a lesão allegada.

O simples facto da acceitação da representação feita em 1891 pelo queixoso, logo após a obtenção do curso da sua arma, que o habilitava á promoção ao posto de 1º tenente, prova que o Governo Provisorio, na promoção de 17 de março de 1890, procedera com a intenção ordinaria de seguir os preceitos reguladores da lei de promoções do Imperio, e não com intuitos de caracter politico como fizera anteriormente no interesse da revolução triumphante.

Os proprios motivos dos accessos concedidos então foram os que a lei indicava para semelhante fim.

O facto, entretanto, de haver indeferido aquella reclamação não fez periclitar o direito do queixoso a aguardar justiça por acto ulterior com assento nos principios de direito.

O indeferimento foi nos seguintes termos: «Prejudicado em vista do art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851».

Verificando-se agora, porém, mais uma vez que o queixoso reclamou em tempo, pois que o fizera antes de 6 de abril de 1891, isto é, dentro de 60 dias depois de haver concluido o seu curso de armas (ordem do dia do exercito de 15 de fevereiro de 1891), porquanto aquella data é a de um parecer favoravel do antigo Conselho Supremo Militar, sobre a sua primeira reclamação, quando poderia ter espagado até seis mezas a mesma representação, não se lhe poderá contestar o direito a contar maior antiguidade no posto de 1º tenente do que as que se deveriam attribuir na escala geral aos 1ºs tenentes que, na data da supracitada ordem do dia, ainda se achavam como aggregados, porque a haviam tido menor no primeiro posto; cabendo a todos elles contar antiguidade do seu posto sómente da data em que cada um pudera alcançar entrada no quadro ordinario.

O Governo Provisorio, quando promoveu a 17 de março de 1890 todos os 2ºs tenentes já habilitados com o curso da arma, contava de antemão com accrescimento provavel das vagas de 1º tenente que abriria com a remodelação em projecto do quadro da arma de artilharia e de estado maior, e ainda, com as vagas que a compulsoria recém-creada suscitaria, e por isso antecipou o accesso immediato a 36 2ºs tenentes, e posto que o fizesse com o sentimento de os favorecer, não premeditou prejudicar aos não promovidos que para diante viessem a obter o seu curso da arma, e deparassem com o seu accesso obstruido por aquelles que no primeiro posto haviam sido mais modernos do que elles, como aggregados na expectativa de vaga.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1905. — E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Netto. — F. A. de Moura. — F. J. Teixeira Junior. — Mariano da Silva. — L. Medeiros.

Foi voto o Sr. ministro contra-almirante Candido Guilhobel.

Resolução

Como parece.

Rio, 13 de dezembro de 1905. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — Francisco de Paula Argollo.

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Communicando, em resposta ao seu aviso de 26 de julho ultimo, que Frederico Gaurert foi pago de vencimentos do mez de dezembro de 1893, como alferes da 4ª companhia do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional em exercicio de operações de campanha; que em janeiro de 1894 esteve prompto no mesmo corpo, sendo a 31 promovido a tenente, e em fevereiro do citado anno esteve prompto, fallecendo a 28 (aviso n. 803).

Solicitando providencia para que :

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Maranhão o credito de 100\$, á conta do § 5º. Sejam pagas as seguintes quantias :

De 13:934\$50, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 680\$140; a Azevedo Alves & Irmão, 1:840\$; a Bifano, Rocha & Comp., 72:750; a Borlido Moniz & Comp., 305\$750; a Gonçalves Castro & Comp., 1:323\$540; a José Silva & Comp., 9:475\$; a Laport, Langgaard & Comp., 59\$300; a Oscar Taves & C., 85\$000 e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 92\$980 (aviso n. 806);

De 24:629\$502, sendo: a Bruggmann, Pereira & Comp., 1:687\$292; a Borlido Moniz & Comp., 493\$130; a Companhia União Fabril, 14:945\$030; a Gonçalves Castro & Comp., 168\$130; a Hime & Comp., 8\$400; a Haupt Biehn & Comp., 2:029\$; a J. M. Camanho 157\$; a Luiz Macedo, 577\$400; e a Rodrigo Vianna, 4:557\$920 (aviso n. 807);

De 14:533\$292 a Freire Guimarães & Comp. (aviso n. 809);

De 100\$ a Francisco Telles Barbosa (aviso n. 810).

Submettendo á sua consideração papéis em que Angelica Cactana de Lima Beltrago pede que se transfira para a Delegacia Fiscal no Pará a pensão de 216\$ annuaes que lhe tem sido paga pela do Ceará, visto estar residindo naquella Estado (aviso n. 804).

Transmittindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Alberto Carvalho de Souza e Mello, acompanhado dos titulos declaratorios das pensões distribuidas aos referidos herdeiros, e pelindo o pagamento dessas pensões e do quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 802.)

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal :

No Rio Grande do Sul, declarando, em solução ao seu officio n. 47, de 9 de novembro findo, que ao alferes-alumno Miguel Salazar de Moraes, em serviço na comissão da carta geral da Republica, compete a gratificação de exercicio de subalterno de corpo a pé.

Em Matto Grosso, autorizando a pagar os vencimentos de exercicio de estado maior de 1ª classe ao alferes-alumno João Candido Pereira de Castro, que se acha praticando na fabrica de polvora do Coxipó.

— Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 29 do mez findo, promovendo varios officiaes nas armas de infantaria e artilharia, e graduando outros no estado maior general e nas mesmas armas.

— Ao director geral de Saude, approvando o ajuste celebrado com Moreno Borlido & Comp., Merino & Comp. e Moreira Barbosa, para o fornecimento ao deposito do Material Sanitario do exercito, mediante importação directa, de material sanitario.

— Ao commandante do Collegio Militar, concedendo licença ao professor adjunto maior graduado Sebastião Francisco Alves para gozar o periodo das férias no Rio Grande do Sul, sem prejuizo dos trabalhos escolares.

— Ao intendente geral da guerra :

Fixando em 1\$642 o valor da etapa, e em 1\$022 o dos extraordinarios para o arraçamento da força federal destacada em Santos, durante o semestre vindouro;

Mandando fornecer á comissão construtora da fabrica de polvora sem fumaça os artigos constantes do pedido que se remette.

— Ao chefe do estado maior do exercito, approvando o contracto celebrado com Certo Guisepe para servir como ensaiador da banda de musica do 28º batalhão de infantaria; e declarando que o contracto que para o futuro se lavrar para tal serviço, deverá, para maior regularidade deste, terminar em 31 de dezembro, fazendo-se os subseqüentes para vigorar por um, dois ou tres annos, e que não carecem elles de sello fino ou proporcional; em vista do disposto no aviso n. 75 de 29 de agosto ultimo do Ministerio da Fazenda.

Mandando:

Declarar ao chefe da Comissão da Carta Geral da Republica que ao 2º tenente João Elvardo Pfeil, desenhista da mesma Comissão, deverá ser abonada a gratificação de comissão activa de engenheiros;

Rectificar no Almanak do Ministerio da Guerra a data de praça do alferes-alumno Theophilo Ribeiro da Fonseca, a qual é de 15 de janeiro de 1893;

Servir addito a um dos corpos da guarnição de Pernambuco, até haver vaga, o alferes do 4º batalhão de infantaria Manoel Augusto de Athayde.

Permittindo aos soldados Emilio de Azevelo Ribeiro e Henrique Hermogenes da Silva Loureiro e anspocida Luiz Marques, prestarem exames vagos, o primeiro de 2º anno de ingloz, si for approvado nas materias que estuda; o segundo de algebra, geometria, 1º e 2º anno de ingloz, desenho linear e aquarella; e o terceiro de arithmetica, geographia, desenho de aquarella e 2º anno de portuguez e francez; sendo os dois ultimos na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, e o primeiro na do Realengo.

N. 127.—Ministerio da Guerra, Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1905.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para seu conhecimento, que, em 29 de novembro findo, resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 21 de agosto anterior sobre o requerimento em que o alferes reformado do exercito Joaquim de Lima Castro pediu reversão ao serviço activo, pelo que em 6 do corrente foi lavrado o decreto que declara sem effeito o de 4 de janeiro do corrente anno na parte referente ao mesmo official e em virtude do qual lhe foi illegalmente imposta a reforma compulsoria. — Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica.—No requerimento, que mandastes para consultar a este tribunal, com o aviso do Ministerio da Guerra n. 56 de 31 de julho ultimo, o alferes reformado Joaquim de Lima Castro pede reversão ao serviço activo, allegando ter tido reforma compulsoriamente sem haver attingido a idade legal.

Sobre esse requerimento diz a 4ª secção do estado maior do exercito, em sua informação n. 1.882 de 20 de junho ultimo.

«No presente requerimento o alferes reformado do exercito Joaquim de Lima Castro, allegando ter sido illegalmente reformado no seu posto por decreto de 4 de janeiro do corrente anno, de accordo com a lei da compulsoria, visto não ter então attingido a idade marcada pelo decreto n. 193 A, de 30

de janeiro de 1890, conforme prova com a justificação junta, que se achava annexa ao processo, que o reconheceu cadete de 1ª classe em 1888, requer a sua reversão ao serviço activo do mesmo exercito.

O commando do 7º districto militar no seu officio n. 241, de 13 de abril ultimo, remetendo o requerimento do referido alferes, acha justa a sua pretensão.

A secção cumpre informar que a data do nascimento do requerente, 1859, consignada no *Almanak da Guerra* do anno proximo passado, é a que consta de uma certidão passada pelo commando do 2º batalhão de artilharia, em 5 de novembro de 1889, aqui archivada.

Na sua informação n. 2.424, de 11 de agosto, e que vai junta, por cópia, a secção reportou-se á que, sob n. 1.254 dera em 29 de abril, tudo do anno findo, ao requerimento em que o alferes Lima Castro, então do 2º batalhão de infantaria, pediu rectificação de sua idade para 10 de novembro de 1861.

No *Diario Official* de 1 de junho do anno findo, achase publicado o seguinte despacho do Sr. marechal Ministro da Guerra, lançado no requerimento que acompanhou a ultima das citadas informações: Apresente certidão de idade.

Não tendo sido satisfeito esta condição, e havendo completado, a 31 de dezembro ultimo, a idade de 45 annos, constante de seus assentamentos, foi reformado compulsoriamente por decreto de 4 de janeiro do corrente anno, de accordo com o art. 1º do decreto n. 183 A, de 30 de janeiro de 1890.

A certidão de justificação de idade (e não certidão de baptismo), ora apresentada pelo requerente, e que serviu de base ao processo que o reconheceu cadete de 1ª classe, em 1888, declara ter-se dado o seu nascimento em 10 de novembro de 1861; nestas condições só em 10 de novembro de 1903 completaria a idade marcada para a reforma compulsoria.

Pelo exposto parece que só o Sr. marechal Ministro da Guerra poderá resolver como achar de justiça.

A secção de exame da Secretaria da Guerra informa que em um requerimento, em que o alferes Lima Castro pedia rectificação de idade, foi lançado o seguinte despacho: O *peticionario deve apresentar certidão de idade para se poder julgar de sua petição*; e que em outro requerimento, em que aquelle alferes fazia igual pedido, o Ministro da Guerra escreveu: Mantenho o despacho anterior.

Este requerimento está entre os papeis que foram presentes ao tribunal.

A secção do exame conclue sua informação nestes termos:

«Satisfazendo agora esse despacho com a apresentação, não da certidão de baptismo, mas da justificação, que serviu para o seu reconhecimento do cadete, e pela qual se verifica que nasceu a 10 de novembro de 1861 e não de 1859, como foi apurado para a sua reforma, parece que sua reversão ao serviço activo do exercito é de justiça; entretanto, convirá ouvir a respeito o Supremo Tribunal Militar, si o Sr. ministro não resolver o contrario.»

O alferes Joaquim de Lima Castro foi legalmente reformado compulsoriamente por decreto de 4 de janeiro ultimo, por ter completado 45 annos de idade, visto constar do sua fé de officio que nasceu em 1859.

A vista de quanto fêz exposto, porém, considerando que mesmo depois de expirado o prazo prescripto na portaria do Ministerio da Guerra, de 21 de setembro de 1899, *in fine*, tem sido attendidas as reclamações de diversos officiaes e praças de pret sobre rectificação da idade constante dos respectivos assentamentos de praça;

que o requerente, oito mezes antes de ser reformado compulsoriamente, á vista da idade averbada em sua fé de officios, pediu rectificação desse averbamento;

que renovou esse pedido, dizendo não poder alcançar, sem delonga, a certidão de seu baptismo, para apresentar em obediencia ao despacho de 1 de junho do anno proximo findo, por ser natural do Piauí, e fazer parte da guarnição de Matto Grosso, onde se acha, ha vinte annos, pelo que appellava para as certidões, que serviram para o seu reconhecimento de cadete de 1ª classe em 1881 e em 1888, as quaes estão annexas aos processos dos respectivos conselhos de direcção;

que da justificação, que acompanha o requerimento, ora presente ao tribunal, e foi desentranhado do processo pelo qual o requerente, pela segunda vez, foi reconhecido cadete em 1888, se verifica haver elle nascido em 10 de novembro de 1861, e não no anno de 1859, como está na sua fé de officio;

que, consequentemente, quando foi reformado ainda não tinha atingido a idade marcada no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do alferes Joaquim de Lima Castro está no caso de ser deferido, annullando-se, na parte referente a esse officio, o decreto de 4 de janeiro do anno corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1905.—*Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Neto.—F. A. de Moura.—Mallet.—F. J. Teixeira Junior.—L. Medeiros.*

Resolução

Como parece.

Rio, 23 de novembro de 1905.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argolo.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1905

Alberto Antonio Mouvement, contribuinte do montepio, polindo permissão para pagar as suas contribuições em atraso.—Prove por meio de certidão em que data pagou a ultima.

D. Cecilia Alencar Araripe Duperron, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Celso Duperron, inspector do serviço telegraphico da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.—Apresente nova certidão do pagamento da joia e contribuições, em que seja mencionada a importancia total da joia paga e bem assim o ordenado simples, annual, que percibia o contribuinte, devendo constar da mesma certidão si foram pagas as contribuições relativas aos mezes de janeiro a abril de 1897 e si houve ordem para o recebimento das que dizem respeito aos mezes de janeiro de 1898 em diante, especificando-se as datas do recebimento de todas essas contribuições.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 22 do corrente, foram prorogadas:

Por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao ajudante do fiel de armazém da mesma es-

trada Januario Rodrigues da Cunha, para tratar de sua saúde;

Por 60 dias, sem vencimentos, a licença de 30 dias concedida nas mesmas condições, pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ao contador da referida estrada Alexandre Miranda, para tratar de sua saúde.

—A vista do decreto legislativo n. 1.416, de 21 de novembro ultimo, foi concedido, por portaria de 22 do corrente, um anno de licença, com ordenado ao mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil Fernando José da Costa, para tratar d sua saúde.

Expediente de 22 de dezembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias para que na Alfandega desta Capital tenham despacho, livre de direitos, 12.000 tijolos consignados á Companhia Docas de Santos, para construcção do escriptorio daquela companhia, na Avenida Central, e 2.670 barricas de cimento consignadas á Companhia de Asphalto de Maestu, destinadas ao calçamento da Avenida do Mangue.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados devolveu-se, devidamente informado, o requerimento do engenheiro Francisco Guilherme de Aloi, pedindo concessão para construir uma estrada de ferro ligando os Estados de Minas, S. Paulo e Paraná.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferia despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.899, de 9 do corrente, pagamento de 4:693\$203 á Estrada de Ferro Central do Brazil, do carvão Cardiff, fornecido á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro ultimo;

N. 3.877, de 7 do corrente, idem de 300\$ a Marina de Netto Campos, do aluguel do predio onde funciona o escriptorio e depois do 2º districto de Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.882, da mesma data, idem de 459\$100 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento á Hospedaria de Immigrantes, em outubro ultimo;

N. 3.881, da mesma data, idem de 530\$, aos mesmos, idem idem, em setembro ultimo;

N. 3.875, da mesma data, idem de 2:614\$500 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 3.878, de 7 do corrente, idem de 2:570\$ a diversos, idem idem idem;

N. 3.903, de 12 do corrente, idem de 500\$ a José Antonio da Silva Guimarães, do aluguel do predio occupado pelo administrador da Hospedaria da Ilha das Flores, em novembro ultimo;

N. 3.895, de 9 do corrente, idem de 84\$050 a Antonio Soares, Irmão & Comp., de forragens fornecidas, em outubro ultimo, para o serviço de conservação de florestas, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.890, da mesma data, idem de 286\$070 a diversos, de fornecimentos effectuados, em outubro ultimo, para o serviço de conservação dos encanamentos conductores, a cargo da mesma inspeção;

N. 3.891, da mesma data, idem de 260\$400 a diversos, de materiaes fornecidos, em outubro ultimo, para o Deposito Central, a cargo da mesma inspecção;

N. 3.894, da mesma data, idem de 25\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos effectuados, em outubro ultimo, para os serviços das represas, aqueductos e reservatórios, a cargo da mesma inspecção;

N. 3.889, da mesma data, idem de 186\$930 a Antonio Soares, Irmão & Comp., de fornecimentos, em outubro ultimo, para o serviço do Deposito Central, a cargo da mesma inspecção;

N. 3.838, da mesma data, idem de 400\$ e Estrada do Ferro Central do Brazil, de fornecimentos para a Estrada do Ferro do Rio do Ouro, em setembro ultimo;

N. 3.893, da mesma data, idem de 358\$ a Rio de Janeiro City Improvements Company, de descarga de material destinado ao serviço da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos :

N. 4.076, de 24 do corrente, pagamento de 3:657\$559 a diversos, de fornecimentos para a Escola Polytechnica, nos mezes de julho a novembro ultimo;

N. 4.008, de 9 do corrente, idem de 2:215\$, da folha de gratificações vencidas, em novembro ultimo, pelos empregados de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant;

N. 4.146, de 19 do corrente, idem de 190\$ a A. J. Pereira de Barbedo, do fornecimento de dous stores, feitos este mez no gabinete do Consultor geral da Republica;

N. 4.012, de 9 do corrente, idem de 90\$, da folha das diarias que competem, em novembro ultimo, ao chacareiro da Escola Correccional Quinze de Novembro;

Ns. 3.897 e 4.136, de 1 e 18 do corrente, idem de 1:501\$900 a Louzinger & Comp., de fornecimentos a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para o alistamento eleitoral do mesmo Estado;

Ns. 3.940 e 4.164, de 5 e 19 do corrente, idem de 50\$ ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional Leopoldino João Bento Gualberto, de gratificação, por substituição, no mez de novembro ultimo;

N. 4.107, de 15 do corrente, idem de 663\$584, a J. Kastrop, de fornecimentos ao Laboratorio de Chimica da Escola Polytechnica, em novembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 871, da Caixa da Amortização, de 14 do corrente, pagamento de 482\$00 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, durante o mez de novembro ultimo;

N. 386, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 6 do corrente, idem de 154\$ a Louzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao laboratorio, em novembro ultimo.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 23 de outubro, credito de 23:710\$620, ao Thesouro Federal, para attender ao pagamento pela Delegacia do Thesouro em Londres, á firma Jacob Walter & Comp., do fornecimento de uma lancha destinada ao serviço fiscal no Alto Juruá.

Exercicios findos :

Requerimento de Saturnino de Oliveira Sucupira, pagamento de 1:036\$364, de ordenado, nos mezes de setembro a dezembro de 1904.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 791, de 14 do corrente, pagamento de 8:763\$182 a diversos, do fornecimento de medicamentos, drogas e outros artigos a varias repartições deste Ministerio, no actual exorcicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Resíduos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Sídes dos Tribunaes e Juizes da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar.

Pretorias — 1ª, rua da Candelaria n. 18, sobrado; 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Catete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 23 de dezembro de 1905

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Celso Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravos de petições

N. 338 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravantes, Goulart & Irmão; aggravada, a fazenda municipal.—Deram provimento ao recurso para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, mande proceder ao arbitramento e julgue afinal os artigos de liquidação, unanimemente.

N. 344 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Evaristo Luiz Gomes de Abreu; aggravada, D. Maria Clementina Goulart.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, receba a appellação tomada por termo de fls. 118, como é de direito, proseguindo-se nos ultteriores termos do processo, unanimemente.

N. 352 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Carlos Antonio de Paula Costa; aggravados, Dr. Francisco C. de Paula Costa e outros.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 340—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, D. Maria Henriqueta da Costa Pinna; aggravado, João Manoel de Carvalho.—Deram provimento ao recurso, para que a juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, nomeie inventariante a aggravante, unanimemente. Impellido o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 355—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; aggravante, Luiz Carlos Greenhalgh; aggravada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento ao agravo unanimemente.

Appellação civil

N. 75—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; appellante, Francisco Rossi, cessionario da Companhia Theatro Brasileiro; appellada, a Companhia Kiosques Rio de Janeiro.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação commercial

N. 91—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Saturnino de Castro Maia; appellada, a Empreza Viação da Bahia.—Deram provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e condemnar a appellada no pedido e custas, unanimemente. Impellido o Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 3.158—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Alfredo Meyer; appellado, o Dr. curador das massas fallidas.—Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido interposta fóra do prazo legal, unanimemente. Impellido o Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Sessão da Primeira Camara em 21 de dezembro de 1905

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 24 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.934 e 3.186 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 2.912 e 2.915 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 117 — Ao Sr. desembargador Henrique Dodsworth.

Ns. 96, 140, 2.946 e 3.126 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação crime

N. 83 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2 e 46.

Sessão da Segunda Camara em 23 de dezembro de 1905

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 361, 362 e 365.

SORTEADOS

Recurso crime

N. 52 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Aggravo de petição

Ns. 345 e 343 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 353 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

F. 354 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 350 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.857 — Ao Sr. desembargador Pi-tanga.

N. 3.074 — Ao Sr. desembargador Salva-dor Moniz.

N. 3.175 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 242 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 3.135 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

N. 186 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 53 e 3.023 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 204 e 234 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 150 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação crime

N. 74 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Civeis

Ns. 54 e 135.

Commercias

Ns. 3.026 e 3.111.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CO-RONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 22 de dezembro de 1905

Fallencia

De J. J. Giannotti — Sobre o novo do-cumento junto á fl. 190, diga o syndico e a commissão fiscal.

Concordatas

De A. Mallet Soares. — Nomeio em sub-stituição o credor Rodolpho Hess.

De Francisco Alves Barroso, successor da firma Bittencourt & Barroso. — Em face dos autos e do parecer dos fiscaes, julgo cum-prida a concordata, para que surta os legaes effeitos. Custas pelo concordatario.

Rehabilitação

José Martins Pereira Junior, socio soli-dario da firma Martins Pereira, Filho & Comp. Em face dos autos e do parecer do Dr. cura-dor das Massas, julgo por sentença rehabi-litado José Martins Pereira Junior, para que surta os legaes effeitos. Passe-se a carta, pagas as custas.

Liquidações forçadas

Da Companhia Territorial e Economica. — Remetta-se.

Da Companhia Centro Industrial Nacional. — Aos fundamentos constantes do despacho á fl. 448, se ajunta a autorização de fl. 395 v., e o disposto no art. 199, do decreto n. 434, de 1891. Remetta-se.

Liquidações de firmas

De Belem & Comp. — Fundando-se o des-pacho de fl. 113 no documento de fl. 97, a arrecadação ordenada só pôde compre-ender o material dos predios da rua da Assembléa ns. 20 a 112, com exclusão dos demais bens á vista da prova documental e testemunhal, produzida pelo requerente de fl. 115, em opposição do pedido e allegações do liquidante.

De Leal, Oliveira, Carvalho & Comp. — Sobre o liquidante digam os interessados.

De Costa & Maia. — A vista do ordenado no officio á fl. 91, aguarde-se decisão do recurso.

Acções de 10 dias

Autor, Jeronymo José Ferreira Braga; réo, Antonio Barrozo Fernandes. — O des-pacho aggravado obedeceu á relevancia dos embargos e á prova cumprida constante do despojamento do proprio autor, ao qual não aproveita a bôa fé, pelo confesso conheci-mento da simulação. Remetta-se.

Autor, Banco União do Commercio; réo, Alexandre Fernandes de Souza Bastos. — Julgo renunciado e deserto o recurso inter-posto para que surta os legaes effeitos e prosiga-se. Custas pelo recorrente.

Acção ordinaria

Autores, Silva & Coragem; réo, José Ma-chado de Miranda; recebe a appellação to-mada por termo a fl. 74 v. nos effeitos re-gulares. — Expeça-se no prazo legal e publi-que-se.

Executivos hypothecarios

Exequente, o Banco Hypothecario do Brazil; executados, Villela Filho & Comp. — Res-pondido o aggravado e mandado remetter-se.

Exequente, Banco Commercial do Rio de Janeiro; executado, Companhia Fiação e Tecidos Andorinhas. — Respondido o aggravado e mandado remetter-se.

Immissão de posse

Supplicantes, A. Ribeiro Guimarães & Comp.; supplicado, Saleh Pechara. — Vista á parte sobre as allegações de fl. 53 por 43 horas.

Appellações commerciaes

Appellante, Antonio José Fernandes Lis-boa, inventariante do espólio do finado Carlos Pereira Arouca; appellados, Avellar & Comp., procuradores de Joaquim Ferreira da Fonte. — Vista aos Drs. juizes da 2ª e 3ª varas.

Appellantes, Pinto Alves & Comp.; ap-pellado, Romualdo Braz de Mendonça. — Sellados e preparados, á conclusão para designação do dia.

Appellantes, Saraiva, Irmão & Comp.; appellação, Antonio Joaquim Bernardino Tei-xeira. — Designo o dia 26, á 1 hora da tarde, para a renhio da junta; convoquem-se os juizes revisores e publique-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ DR. RAJA GARAGLIA — ESCRIVÃO, ANTO-NIO LOPES DOMINGUES

Concordatas

Supplicantes, Feres Pechara & Irmãos. — Devidamente sellas — voltem — Digam os concordatarios em 48 horas.

Supplicante, José Tavares de Souza. — Lançado, em audiencia, o prazo assignado a seus credores para verem passar em jul-gado a sentença que homologou a sua con-cordata preventiva.

Appellações

Appellante, José Marques Padilha; ap-pellados, Antonio Gonçalves da Silva & Comp. — Sellados e preparados, á con-clusão.

Autores, F. Monteiro & Comp.; ré, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. Accusada em audiencia a citação feita aos autores, para verem assignar a ambas as partes uma só dilação de 20 dias para a prova, sob pena de revelia e lançamento, assignado o prazo e comminada a pena.

Aggravos

Aggravante, José Fernandes Ribeiro; ag-gravados, Navio, Ennes & Comp. — Sellados e preparados, á conclusão.

Carta precatoria

Supplicante, Agostinho José Alves Costa; supplicado, Banco da Republica do Brazil e outro. — Por linha.

Fallencias

De Rodrigues Neves & Comp. — Sobre a impugnação de fl. 157 diga o syndico em 48 horas.

De João Miguel & Nogil Mattos. — Arbi-trado a cada parito o minimo da respectiva tabella do regimento de custas.

De Francisco Paim de Queiroz. — Sobre a impugnação ao calculo, diga o contador.

De Joaquim Dias Monteiro (sentença). — Declarada a fallencia do negociante dito Joa-quim Dias Monteiro. Nomeado syndico pro-visorio Rodrigo de Carvalho Torres.

Liquidações

De Abreu, Raphael & Comp. — Declare o Dr. liquidante si os bens a que allude na sua petição de fl. 655 continuam em poder do Dr. ex-liquidante.

De Tavares & Comp. — Proceda-se a dili-gencias requeridas pelos Drs. curador de ausentes e procurador seccional no dia o hora designados pelo escrivão.

De Marques Ribeiro & Comp. — Assigne o termo do liquidante Antonio Maya, que pro-seguirá como de direito.

De Antonio Augusto da Silva Lobo (firma).

— Concedido o prazo de cinco dias.

De J. Dias da Silva & Comp. — Sellados e preparados de accordo com a petição de fl. 7, á conclusão.

Execuções

Exequente, Ayres Xavier do Amaral; ex-ecutados, Rodrigues Lopes & Comp. — Rece-bidos os embargos de fls. 143 a 151 verso, tão somente na parte não comprehendida nos julgados anteriores, inclusive na sentença de fls. 91 a 93 verso. Vista ao embargoante para contestar os no prazo legal.

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, José Pereira da Rocha Paranhos. — Ha manifesto equivoco da parte do recla-mante de fls. 331 ao affirmar que já houve nesta causa reclamação dos executados contra a contagem das custas, e que, lhe tendo sido ella indeferida, interpoz agravado para a Camara Civil da Corte de Appellação, que negou provimento ao recurso, ficando portanto subsistente a conta de custas. Dos autos não consta incidente dessa ordem, a não ser o que motivou o despacho de fl. 331 e nenhum dos accordãos da Camara Civil e das Camaras reunidas da Corte de Appellação corria de conta de custas.

E', aliás, intuitivo que, autorizando a re-visão das custas, não autorizei implicita ou explicitamente qualquer modificação ou al-teração do que estiver soberanamente jul-gado. Assim, mantenho o despacho de fo-lhas 33 A.

Exequentes, Monteiro & Souza; executada, Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios. — Accusada, em audiencia, a pe-hora feita nos leas da ré, e assignados á mesma os seis dias da lei para embargos.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. Octavio Franco de Azevedo Macedo; executado, Dr. José Viriato de Freitas Junior. — Sella lo, voltem.

Exequente, Banco do Credito Real do Brazil; executada, Companhia Industria e Commercio Norte de Minas. — Depois de fundamentada, terminou a sentença do se-guinte modo: — «Por esses motivos, julgo os pehoros por sentença, para proseguir-se nos termos ultteriores como na execução da sentença. E custas pela ré».

«Assignada, em audiencia, a ré o prazo legal para ver passar em julgado a sentença que julgo subsistente os pehoros feitos.»

Exequente, A. Riano Corrêa Bandeira; ex-ecutados, Brasílio Ferreira dos Santos e sua mulher. — Sellados e preparados, voltem.»

Notificação

Autor, Carlos Teixeira Soares; réo, Fran-cisco de Paula Palhares, ex-corretor de fundos publicos. — «Accusala, em audiencia, a citação de Mario Pinto Palhares, curador do interdito Francisco de Paula Palhares, para no prazo de uma audiencia ver pro-ceder a organização da folha de rateio.»

Assignado, sob preção aos outros interessados o referido prazo de uma audiência para dizerem sobre a organização da folha de rateio.»

Ordinarias

Autor, A. Thum, réo, Eugenio Honol.—Recebida appellação em ambos os efeitos.

Autora, *The British of South America Limited*; réos, Paulino Wilhelmine Fritz e outro.—Depois de fundamentada, terminou a sentença do seguinte modo: «Por esses motivos, julgo deserta e não seguida a appellação, para cumprir-se a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Autor, Machados Irmãos; réos, Carlos Brochado e J. de Souza.—Recebida a replica, prosiga-se.

Autor, Domingos José da Costa; réo Dr. Firmino Ferreira da Costa Lima.—Accusada em audiência a citação ao réo, com a pena comminada, para depôr, sob pena de confesso, sobre os artigos da acção.

Autores, Hasenclever & Comp.; ré, a Companhia Edificadora.—Accusada, em audiência, a citação feita á ré na pessoa de seu presidente para ver-se-lhe propor a presente acção, e assignar a mesma o prazo legal para a contestação.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO J. S. PINTO JUNIOR

Deposito

Suplicante, Companhia de Fiação e Tecidos Alliança.—Para procederem a verificação requerida e a que se arde presente, nomeio os peritos João Ferreira Pinto da Costa e Leopoldo Cirne. Designo o dia 6 do corrente mez, ás 2 horas, para ter lugar a deliberação.

Execução

Exequentes, J. A. de Figueiredo & Comp.; executada, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Providente.—Registrados in limine os embargos.

Acção de 10 dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, Euzébio Fernandes da Silva Vianna e outro.—Condemnação dos réos no pedido, juros da mora e custas.

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, barão de Melles Totti e outro.—Condemnação dos réos no pedido, juros da mora e custas.

Acção ordinaria

Autor, Glaucio Cresti; ré, Companhia Metropolitana.—Respondido o agravo.

Executivo

Exequentes, José Joaquim Alves Pereira do Castro e outro; executado, Dr. José Euclio da Silva Oliveira.—Respondido o agravo.

Execução de penhora

Exequente, L. Mafusa Junior; executada, Companhia Fabril de S. Christovão.—Inferido o pedido de fls. 64.

Dissoluções

J. A. Machado & Comp.—Reforme-se a conta para incluirem-se as delinquências devidas aos offleiros e que constam pelas despesas da liquidação, e para ser levado a cargo exclusivo do liquidante o que foi contado ao seu advogado.

Manoel Moreira Gomes & Comp.—Julgada dissolvida a sociedade e nomeado liquidante José Corrêa da Silva Leite.

Souza, Moreira & Comp.—Julgada dissolvida a sociedade e nomeados liquidantes José Moreira de Souza, Quintiliano Joaquim Affonso e Plinio Vicente Lopes.

J. A. Machado & Comp.—Os interessados que digam sobre a conta de fl. 199.

Tavares Guimarães & Comp.—Tome-se por termo o accôrdo.

Pacheco, Leal & Moreira.—Julgado por sentença o accôrdo de fl. 200.

Liquidações

Poreira & Estelita.—Julgado por sentença o accôrdo constante do termo de fls. 93 a 94. Mayrink, Rodrigues & Comp.—Julgada dissolvida a sociedade e nomeado liquidante Manoel Rubassi da Faria.

Antonio José da Costa Nunes.—Deferido o pedido de fl. 302. Intime-se o leiloeiro a apresentar as contas da comissão de que foi incumbido.

Fallencia

A. Silva & Comp. — O syndico que diga sobre o pedido de fl. 322.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 22 de dezembro de 1905

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça; réo, João de Souza Laurindo.—Vistos, e attendendo ás razões de defesa de fls. 10, comprovadas pelos documentos de fls. 11 a 14, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado João de Souza Laurindo da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Augusto da Rocha Monteiro Gallo.—Vistos, para condemnar, como condemnio o infractor Augusto da Rocha Monteiro Gallo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 87, parágrafo unico, letra a, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Julieta Borma da Camara Lima.—Vistos, e tendo a ré Julieta Borma da Camara Lima deixado o processo correr á revelia, na allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnio, a mencionada ré ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Alves Pinheiro.—Intime-se o infractor Francisco Alves Pinheiro, para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado em virtude de sentença de fls. 9 v. sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Jayme Ferreira do Amaral.—Intime-se o infractor Jayme Ferreira do Amaral, para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado em virtude de sentença de fls. 12 v. sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira.—Recebida, na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, José de Castro Junior.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Oscar Manoel Pedro.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Gabriel Alves de Paiva.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Antonio de Paula Ramos Junior.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Manoel Lavrador.—Idem.

Autora, a mesma; ré, D. Elvira Mattos da Costa.—Idem.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Autora, a justiça; réo, Thomaz Laroze.—Julgo improcedente o processo (art. 399).

Autora, a justiça; réo, Albino da Fonseca.—Absolvido (art. 399).

Autora, a justiça; réo, Victorino Marques de Carvalho.—Condemnado (art. 399).

Autora, a justiça; réos, Bernardo Pedro de Araujo e João Affonso Loureiro.—Absolvido; (arts. 377 e 402).

Autora, a justiça; réo, Antonio Marcellini da Silva.—Condemnado a tres mezes de prisão com trabalho (art. 393).

Autora, a justiça; réo, João de Oliveira.—Absolvido (art. 303).

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva.—Absolvido (art. 306).

Autora, a justiça; réo, José Avelino da Costa.—Absolvido (art. 400).

Autora, a justiça; réo, Gastão Ferreira.—Expeça-se a competente guia (art. 399).

Autora, a justiça; réo, José Pereira do Castro.—Expeça-se a competente guia (artigo 399).

Autora a justiça, réo, Francisco Marinho.—Expeça-se a competente guia (art. 399).

Autora, a justiça; réo, Antonio Nogueira Soares.—Expeça-se a competente guia (art. 399).

Autora, a justiça; réo, Henrique dos Santos Marte.—Expeça-se a competente guia (art. 399).

Autora, a justiça; réo, Theophilo Alves do Rezende.—Expeça-se a competente guia (art. 399).

Autora, a justiça; réo, Domingos da Rocha.—Vista ao Dr. adjunto dos promotores publicos (art. 124 § 3º, do Coligo Penal).

Autora, a justiça; réo, Luiz Soares da Silva.—Vista ao Dr. adjunto dos promotores publicos (art. 303).

Autora, a justiça; réo, Fernando de Azevedo.—Vista ao Dr. adjunto dos promotores publicos (art. 303).

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, EDMUNDO DE ALMEIDA REGO—ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Audiencia em 22 de dezembro de 1905

Acção ordinaria

Autor, José Luiz Fernandes Braga; réo, Eduardo Marques Lisboa.—Accusada a citação para vir depôr sob pena de confesso o sob preção requer que se haja a citação por feita e accusada e a pena por comminada.

Acção de despejo

Autor, Eurico de Amorim, como procurador de Emilia Hollanda Cavalcanti de Albuquerque; réos, Justiniano Rosa da Silva, Nicolão Palermo, Bernardino Alves Pinheiro e Antonio Thomaz Continho.—Accusada a citação para desocupar os commodos do predio n. 31 da rua Tavares Bastos, assignadas as 24 horas, sob pena de não o fazendo ser expedido mandado de despejo.

Acção de penhora executiva

Autor, Bartholomeu Francisco de Souza e Silva; réos, os herdeiros do finado Francisco Botelho.—Lança sob preção dos seis dias da lei para embargos, aos mesmos o aos Drs. curadores de orphãos e á lide.

Crime

Autora, a justiça; réo, Ricardo Garcia.—Como requer.

Autora, a justiça; réos, José Almeida Peniche Filho e José Victorino da Silva.—Recebida a denuncia, designe o escrivão dia para inicio do summario, observadas as formalidades legais.

Autora, a justiça; réo, Claudino Paes Ferreira Manoel Patto.—Passe-se a precatoria requerida.

Autora, a justiça; réo, João Joaquim dos Santos.—Passe-se a carta precatoria requerida.

JUIZ, o 1º SUPLENTE BERNARDO JACINTHO DA VEIGA.—ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Audiência em 22 de dezembro de 1905

Ação ordinária

Autora, Dulcina Carqueira Monteiro da Silva; réo, Antonio de Almeida.—Lançado das demais provas e requer sejam os autos com vista aos advogados para arrazoarem no prazo legal e final julgamento.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA.—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Despachos do dia 21 de dezembro de 1905

Adjudicação

Adjudicante, tenente José Maria de Jesus; fallecida, Maria Joaquina de Jesus.—Julgo por sentença a adjudicação.

Execução

Exequente, Antonio José da Silva Brandão; executado, João Silveira Brasil.—Artigos de habilitação no concurso de preferência foi julgada habilitada Francisca Candida Gomes a succeder a Maria Gomes Pinto.

Inventário

Inventariante, Francisco Ferreira de Azevedo; fallecida, Maria Carolina Garcez de Azevedo.—Prosiga-se.

Crime

Autora, a justiça; réo, Maker Manilhofer.—Vista ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORREA DE MENEZES

Crimes

Autora, a justiça, réo, Joaquim Teixeira de Magalhães Costa (art. 303 do Código Penal).—Improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Francisco Xavier (art. 330 § 1º do Código Penal).—Procedente a denuncia e condemnado o réo a dous mezes de prisão e multa de 12 1/2 % do valor furtado, grão médio do art. 330 § 1º do Código Penal.

Autora, a justiça; réo, Antonio dos Santos Cruz (art. 399 do Código Penal).—Intime-se o réo para a defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Manoel Joaquim Ferreira Costa (art. 402 do Código Penal).—Procedente a denuncia e condemnado o réo a dous mezes de prisão, minimo da pena.

Autora, a justiça; ré, Maria Ducham (artigo 396 do Código Penal).—Procedente a accusação e condemnada a ré a 22 1/2 dias de prisão, médio do art. 396 e mais 22 1/2 dias de prisão, médio do art. 399 do Código Penal e assignar termo de occupação.

Autora, a justiça; ré, Pureza Luiza e Souza (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Domingos Carenzzo (art. 303 do Código Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, João Domingos (artigo 266 paragrapho unico do Código Penal).—Remetta-se ao Dr. juiz da 3ª vara criminal.

Autora, a justiça; réo, José Pereira do Avila (art. 303 do Código Penal).—Procedente a denuncia e condemnado o réo a tres mezes, minimo da pena.

Juizoda Decima Pretoria

JUIZ, o PRIMEIRO SUPLENTE DR. ARTHUR MURAT DO PILAR — ESCRIVÃO, CLAYO JOSÉ DE FREITAS.

Despachos

Processos crim's

Autora, a justiça; ré., Manoel José da Costa.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Jorge Bento Pestana e outros.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Armando do Nascimento.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Clemente Saez.—Intime-se ao accusado para dentro do prazo legal, requerer o que tiver por conveniente á sua defesa.

Autora, a justiça; réo, João Figueiredo.—Julgado por sentença, sendo absolvido o réo.

Autora, a justiça; réos, Diogenes Pereira dos Santos e Carlos da Silva Campos.—Julgado por sentença sendo absolvidos os réos.

Autora, a justiça; réos, Maximiano Caetano de Almeida e José Cardoso da Silva.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Arthur José dos Santos.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Silvino da Cruz.—Idem.

Autora, a justiça. Inquerito relativo á morte de um desconhecido encontrado á rua Pedro Ivo.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Armando dos Santos ou Armando do Nascimento.—Recebida a denuncia.Procedam-se as diligencias legais para o sumario de culpa.

Autora, a justiça; réos, Manoel de Almeida e José de Almeida.—Recebida a denuncia. Procedum-se as diligencias legais para o sumario de culpa.

Autora, a justiça; réos, Jorge Bento Pestana e outro.—Na forma requerida pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel José da Costa.—Idem.

Autora, a justiça; inquerito acerca do desastre em um bond da Companhia Villa Izabel em que foi offendido Silvino da Cruz.—De accôrdo com o requerido pelo Dr. promotor adjunto, archive-se.

Autora, a justiça; inquerito relativo á morte de um individuo encontrado na rua Pedro Ivo.—Na forma requerida pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Arthur José dos Santos.—Na forma do officio do Dr. promotor adjunto, archive-se.

Autora, a justiça; réo, João Figueiredo.—Deiro a petição de fl. 19.

Ações summarias

Autores, Carneiro, Leite & Comp.; réo, Francisco Rodrigues.—Julgada por sentença.

Autores, Carneiro, Leite & Comp.; réo, Elvira Carolina Ribeiro dos Santos.—Idem.

Penhora executiva

Exequente, Antonio da St. Rodrigues; executado, Dr. Bernardo Xavier Rabello.—Julgada subistente a penhora.

Despejo

Autor, Antonio de St. Rodrigues; réo, Dr. Bernardo Xavier Rabello.—Julgado por sentença.

Execução hypothecario

Exequente, Manoel Pr. l. Blanco; executada, D. Constança Rhombo Bandeira de Gouvêa.—Sobre a petição de fls. 180 digam os supplicantes de fls 189.

Notificação

Notificantes, Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira; notificado, Custodio José Ribeiro.—Recebo os embargos do fls. como contestação.

Audiência de 22 de dezembro de 1905

Requerimentos

Antonio Augusto Teixeira, representado pelo advogado Dr. Belisario Tavora, accusou a citação feita a Frederico Gomes, para despejar o predio n. 53 da rua Dr. Sá Freire e requereu que ficasse assignado o prazo de 24 horas para esse fim.—Deferido.

Antonio de Almeida, representado pelo advogado João Manoel Nunes de Mattos, accusou a citação feita a Alfredo Nogueira de Oliveira para ver-se-lhe propor uma

ação decendial e requereu que sob prégio ficasse assignado o decendio legal para pagar a quantia pedida ou allegar o que tiver em sua defeza.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM ALBERTO CARDOSO DE MELLO — ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Sentença e despacho em 20 de dezembro de 1905

Adjudicação

Supplicante, Augusto Bouyer; supplicado, o espolio de Maria Anna Bouyer.—Julgada por sentença a adjudicação.

Processo crime

Autora a justiça, réo, Arnaldo da Cunha Lobo Setto Maior, (art. 303).—Absolvido o réo da accusação que lha foi intentada, por ter o mesm. em seu favor a justificativa dos arts. 32 § 2º e 34 do codigo penal.

Audiência

Não houve requerimentos.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Manoel Clementino do Monte, 1º supplente substituto do juiz federal da 1ª vara, no Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem, ou a quem interessar possa, que, na conformidade do disposto no art. 62, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, convida os cidadãos abaixo mencionados para comparecerem no edificio do Conselho Municipal, no dia 30 do corrente, ao meio dia, afim de serem organizadas as mesas eleitoraes, de que trata o referido artigo da citada lei: Dr. Luiz Salazar da Veiga Passôa, 1º procurador interino da Republica, Oscar Pereira da Rocha Paranhos, Ubaldo Soares da Silva, Heitor Lobo, Dr. Celso Eugênio dos Reis, Alfredo Carlos Ribeiro, José Justiniano Cardoso, de Carvalho, barão do Itacurussá, Francisco de Paula Mayrink, coronel Raphael Tobias, conde Modesto Leal, Francisco Valverde de Almeida, Francisco Pinto de Oliveira, Antonio de Salles Ferreira e Leandro Pereira. Para constar fez lavrar o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mez de dezembro de 1905. — Manoel Clementino do Monte.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Dias Monteiro, estabelecido á rua do General Camara n. 66, nesta cidade e de citação ao fallido na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz do direito da 2ª Vara Commercial, desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Augusto Gurgel, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Dias Monteiro, estabelecido á rua do General Camara n. 66, nesta cidade, por sentença deste juiz, desta data, ás 12 horas da manhã fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de agosto de 1905; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subserve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e, apresentar a lista dos seus dezoito

res credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos artigos 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1903 e 47 § 1º, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 de dezembro de 1905.—Eu, Arnaldo da Silva Filho, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, a subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Maria de Rezende Silva, ao Dr. Luiz de Gonzaga Bastos e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e carcerio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario, em quo é exequente D. Maria de Rezende Silva, e executados o Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. — Diz D. Maria de Rezende Silva na execução que move ao Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher, que reservando o direito de recluir o tempo opportuno contra a conta de juros, nos autos originaes pendentes de recurso do executado, onde se verifica a falsidade de um recibo, o que não demonstra o traslado que serve actualmente á execução e do que provém o erro da conta, pelo a V. Ex. seja servido mandar extrahir-se editaes de praça com o prazo legal, á vista de já se ter procedido á avaliação, quo a supplicante requer seja junta aos autos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1905.—*Antonio R. de Carvalho Brito*, advogado. (Estava legalmente sellado). Desacho—Sim, em termos. Foram 20 de dezembro de 1905.—*Gabaglia.*

Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, o official seminario que servir de porteiro dos auditórios, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 16 de janeiro de 1906, depois da audiência do estilo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 103, os bens constantes da avaliação nos autos, a saber: prelio á rua Gonzaga Bastos n. 1, freguezia do Engenho Velho em forma de palacete, assobradado e com sobrado, edificadado ao centro do terreno, medindo de frente 13m,50, e de comprimento 23m, com gradil e portão de ferro na frente, muros aos lados, o cerca de espinhos, com varandas sobre columnas de ferro e terraço na frente em cima com grades de ferro, tendo dous pavimentos; no primeiro que é assobradado tem uma porta e sete janellas, de um dos lados e uma porta e quatro janellas na face dos fundos, achando-se este pavimento dividido em salão de visitas, dous gabinetes, salão de jantar com porta para o jardim, duas salas, copa, banheiro e cozinha. O sobrado tem uma porta e quatro janellas de frente sobre o terraço que cobre a varanda da frente do primeiro pavimento, e tres janellas de cada lado, estando dividido em 10 quartos com janellas. A face dos fundos tem uma porta e quatro janellas sobre um terraço com parapeito de pedra e cal. Ha tambem nos fundos (20 metros distante do palacete) dous chalets de sobrado medindo 8m,60 de frente, por sete metros de fundo, com paredes de pedra e cal até o sobrado e dahi para cima paredes de tijollo dobrado. Um é dividido em cocheira e dois quartos embaixo, e duas salas e quatro quartos em

cima; o outro tem duas salas e dois quartos em baixo, e duas salas e quatro quartos em cima. Nos fundos da cocheira ha um estrebaria para seis animaes e estabulo para tres vacas; do outro lado, lavanderia, tanques, banheiro com deposito de marmore, gallinheiro de ferro e despensa. A construcção do palacete é de pedra e cal madeiramento de lei, divisões de estuque, achando-se edificado em terreno que mede de frente 176m, por 22m metros de extensão, avaliado em 130:000\$, (cento e trinta contos de réis)—Terreno á rua Gonzaga Bastos ao lado da mesma chacara e nos fundos da mesma chacara do chalet numero tres e cinco, mede de frente, para uma projectada rua D. Laura, 15 metros e de extensão 55 metros. Avaliado em 30:000\$, (trinta contos de réis)—Terreno á mesma rua, em frente á referida chacara, medindo de frente 83 metros, com fundos até á rua Conselheiro Thomaz Coelho, avaliado em 22:000\$. Terreno á rua Maxwell com 63 metros de frente e 132 metros de fundos, dividido por um lado com a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro e pelo outro com o terreno do barão de Ipanema, de Antonio da Silva Ferreira e outros. Avaliado em 29:800\$. Um grande terreno na freguezia de Inhumas, dentro do qual se acha edificadado a Estação de Bom-successo, da Estrada de Ferro do Norte, hoje Leopoldina, avaliado em 50:000\$. Total da avaliação 261:800\$ (duzentos e sessenta e um contos e oitocentos mil réis), preço pelo qual os referidos bens vão á praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de dezembro de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 10 dias, dos bens moveis penhorados a D. Maria Pereira de Souza; em autos de execução que lhe move o Banco da Republica do Brazil

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de janeiro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, depois da audiência do estilo, á rua dos Invalidos n. 103, o official de seminario deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os moveis abaixo descriptos e avaliados:

Douz cadeiras de proba, a 6\$.....	72\$000
Um sofá de peroba.....	40\$000
Duas cadeiras de braço a 15\$.....	30\$000
Dous consolos com frente de espelho a 25\$.....	50\$000
Dous porta-bibetot a 30\$.....	60\$000
Um espelho com moldura dourada	40\$000
Seis quadros grandes com moldura á 10\$.....	60\$000
Cinco pares de jarras de porcellana a 10\$.....	50\$000
Uma mesa elastica.....	40\$000
Um guarda-louça.....	60\$000
Um guarda-comida.....	25\$000
Um estagere.....	60\$000
Um sofá.....	30\$000
Onze cadeiras austriacas a 5\$.....	55\$000
Uma machina de costura.....	30\$000
Uma mesinha.....	6\$
Um serviço de louça.....	50\$
Um relógio de parede.....	15\$

Uma cama de casal.....	50\$
Um toilette.....	80\$
Uma cama de casal.....	50\$
Um lavatorio.....	10\$
Uma cama para solteiro.....	15\$
Um guarda-vestido.....	60\$
Uma mesa para escriptorio.....	20\$
Uma estante para livros.....	20\$
Uma commoda.....	25\$
Um lavatorio.....	40\$

Total..... 1:143\$

E quem os ditos moveis quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o official de seminario deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 559 § 1º do decreto n. 737 de 1859 (dinheiro á vista ou flador por 3 dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de seminario deste Juizo, que de assim o haver cumprido, lavará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

Qualificação de jurados

(Continuado do n. 295)

O Dr. José Afonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal deste Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem que, de conformidade com o art. 98 do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.531, de 19 de junho ultimo, foram remettidas a este juizo as diversas listas, a que se refere o dito regulamento, dos cidadãos aptos para serem qualificados jurados deste districto cujos nomes vão abaixo publicados, com a designação das diversas repartições a que pertencem, pelo que mandou passar o presente, com o prazo de 10 dias, a contar da sua publicação, afim de, dentro d'elle, allegarem os mesmos cidadãos os motivos que tiverem pela sua inclusão ou exclusão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1905.—Eu, Leonardo da Costa, escrevente juramentado, o subscrevi. E eu, Frederico de Castro, escrivão, o subscrevi.—*José Afonso Lamounier Junior.*

RELAÇÃO DOS BRAZILEIROS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO FISCAL, DE ACCORDO COM O ART. 52 DO DECRETO 1.338, DE 9 DE JANEIRO DE 1905

Proprietarios—Renda annual	
Antonio José da Cruz.....	5:400\$000
Antonio Carlos Freire de Carvalho.....	4:050\$000
Antonio Gonçalves de Araujo Penna.....	4:300\$000
Antonio Gonçalves Pereira da Silva.....	840\$000
Antonio José de Paula Fonseca.....	17:760\$000
Antonio José da Silva.....	10:890\$000
Antonio de Paula Ramos Junior.....	13:800\$000
Antonio Horomeneo Dutra.....	900\$000
Antonio Alves Teixeira de Souza.....	2:160\$000
Antonio Coelho Rodrigues.....	4:200\$000
Antonio Neves da Roda.....	16:800\$000
Antonio Arnaldo de Moura Ruas.....	5:400\$000
Antonio José da Silva Rabello.....	22:380\$000
Antonio Pereira da Silva.....	2:880\$000
Antonio de Souza Campos.....	7:648\$000
Antonio Joaquim da Costa Couto.....	23:627\$000
Antonio Augusto Ferreira da Silva.....	7:684\$000
Antonio Francisco de Souza.....	2:124\$000
Antonio do Valle.....	960\$000

Antonio Maria Teixeira.....	2:040\$000	Afonso Celso Guimarães Al- vim.....	1:200\$000	Ajacio de Carvalho Vieira.....	1:080\$000
Antonio Antunes Galvão.....	3:060\$000	Afonso Gomes Pereira de Mo- raes.....	1:600\$000	Angelo Tavaras.....	800\$000
Antonio Leal Ferreira.....	2:880\$000	Afonso Tavora.....	720\$000	Achilles Cesar Burlamaqui.....	1:920\$000
Antonio Jordão de Oliveira Gal- lindo.....	720\$000	Afonso Celso Junior.....	3:000\$000	Antenor Torres da Silveira.....	3:360\$000
Antonio de Padua Rezende.....	31:200\$000	Afonso Velloso Rabello.....	3:600\$000	Americo Ewerton do Almeida..	3:000\$000
Antonio Ribeiro Fernandes For- tes.....	10:800\$000	Afonso Lopes Machado.....	2:400\$000	Attílio Boselli.....	6:120\$000
Antonio Bernardo Pinto.....	19:300\$000	Augusto Pereira da Silva Gui- marães.....	5:100\$000	Anizio de Castro Peixoto.....	8:000\$000
Antonio Pereira Gonçalves Leite	2:400\$000	Augusto Brant Paes Leme.....	11:160\$000	Anthero de Figueiredo.....	2:160\$000
Antonio da Costa Miranda.....	3:840\$000	Afonso Lopes de Miranda.....	12:000\$000	Barão do Amparo.....	21:080\$000
Antonio Monteiro Soares.....	2:760\$000	Augusto Benedicto Ottoni.....	7:000\$000	Barão do Bannanal.....	8:200\$000
Antonio Braz da Cunha.....	8:180\$000	Augusto Cesar Chagas.....	5:200\$000	Barão de Capinema.....	4:900\$000
Antonio Gonçalves de Lima Tor- res.....	3:440\$000	Augusto Balém.....	2:380\$000	Barão de Itacurussá.....	208:050\$000
Antonio Faustino.....	1:600\$000	Augusto Limpio Teixeira de Frei- tas.....	720\$000	Barão de Massumbará.....	14:652\$000
Antonio Joaquim de Souza Bo- tafogo.....	25:200\$000	Augusto José Ferrari.....	610\$000	Barão do Paraná.....	80:610\$000
Antonio José Botafogo.....	4:200\$000	Augusto Rabello Wastin Paca..	80\$000	Barão da Taquara.....	960\$000
Antonio R. C. de Brito.....	7:840\$000	Augusto de Vasconcellos.....	1:620\$000	Barão de S. Joaquim.....	36:440\$000
Antonio Paulino Soares de Souza	2:760\$000	Augusto Barbosa de Castro e Silva.....	1:600\$000	Barão do Vidal.....	65:740\$000
Antonio Musinho Doria.....	2:000\$000	Agostinho Ferreira Machado Guimarães.....	5:200\$000	Barão de Werneck.....	23:640\$000
Antonio Cardoso Silva.....	6:600\$000	Augusto Coelho da Silva.....	5:200\$000	Barão de Pedro Afonso.....	29:100\$000
Antonio Augusto Saraiva.....	5:640\$000	Augusto G. de Almeida Lima..	2:400\$000	Bazilio de Oliveira Faria.....	1:560\$000
Antonio de Paula Freitas.....	1:800\$000	Augusto Cotrim M. de Carva- lho.....	3:600\$000	Bartolomeu Francisco de Souza e Silva.....	23:684\$000
Antonio Monteiro Barbosa da Silva.....	2:520\$000	Augusto Cordovil Camillo Mon- teiro.....	30:360\$000	Benedicto Antonio Bueno.....	14:160\$000
Antonio Rodrigues Lima.....	5:520\$000	Augusto Bernachi.....	1:560\$000	Bellarmino de Arruda Camara..	1:200\$000
Antonio José de Lima Castello Branco.....	23:980\$000	Aureliano M. Carvalho Mou- rão.....	17:020\$000	Bernardo Jacintho da Veiga...	14:980\$000
Antonio Pinto de Almeida.....	2:400\$000	Augusto Pinto Lima.....	69:058\$400	Benamin Wolf Moss.....	11:400\$000
Antonio Nunes Pres.....	32:630\$000	Augusto Coelho Bittencourt....	1:100\$000	Benito de Barros Machado da Silva.....	1:200\$000
Antonio Van Erven.....	34:545\$000	Arthur Maria Teixeira de Aze- vedo.....	4:220\$000	Bernardo de Azevedo Grenha...	5:284\$000
Antonio Furtado Saldanha da Gama.....	7:260\$000	Arthur Getulio das Neves.....	9:300\$000	Benjamin da Rocha Faria.....	6:000\$000
Antonio Brazil Cunha.....	8:180\$000	Arthur Alves da Rocha Freire..	5:986\$000	Benjamin Mario Callad.....	1:200\$000
Antonio Carlos Brazil.....	2:400\$000	Arthur Joaquim da Silva.....	1:200\$000	Bruno Telles de Menezes e Vas- concellos.....	5:407\$000
Antonio Dias Ferreira.....	1:200\$000	Arthur Ferreira de Mello.....	4:680\$000	Braz C. Nogueira da Gama ..	3:600\$000
Antonio Coutinho Gomes Percei- ra.....	2:760\$000	Arthur Maximiano da Rocha...	760\$000	Braz Antonio Monteiro de Sar- ros.....	17:520\$000
Antonio da Costa Chaves Faria..	3:720\$000	Arthur Moncorvo Filho.....	7:080\$000	Brazilio Ferreira da Luz.....	5:920\$000
Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.....	4:800\$000	Arthur Vaz Osorio.....	7:800\$000	Carlos Balthazar da Silveira...	42:179\$333
Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz	2:600\$000	Arthur da Silva Vargas.....	4:820\$000	Carlos Americo de Sampaio Vianna.....	49:440\$000
Alfredo Gusmão Coelho.....	840\$000	Arthur Watson.....	5:724\$000	Carlos de Oliveira Soares.....	37:203\$333
Alfredo Lodi Batalha.....	600\$000	Arthur Murat Pilar.....	600\$000	Carlos Boelli da Rocha Freire..	18:060\$000
Alfredo Nunes de Andrade.....	840\$000	Arthur José de Anra le Bastos..	1:500\$000	Carlos de Souza da Silveira...	1:560\$000
Alfredo Dutra da Silva.....	800\$000	Arthur Indio do Brazil.....	27:500\$000	Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.....	2:760\$000
Alfredo Gomes.....	3:600\$000	Arthur de Figueiredo.....	15:750\$000	Carlos Eugenio de Oliveira Bello	2:880\$000
Alfredo Camillo Valdetaro.....	24:580\$000	Artidonio Pamplona Corte Real..	2:240\$000	Carlos Pereira de Lima.....	1:600\$000
Alfredo de Miranda Pacheco.....	13:920\$000	Arthur Alencar Araripe.....	10:520\$000	Carlos Oscar Lessa.....	1:800\$000
Alfredo Elisario de Carvalho...	4:000\$000	Arthur Ferreira Machado Gui- marães.....	2:400\$000	Carlos Magalhães de Azevedo..	840\$000
Alfredo Cordovil Petit.....	1:080\$000	Armando Goursaud.....	3:600\$000	Carlos Gaudie Ley.....	1:800\$000
Alfredo Augusto Vieira Barcel- los.....	2:830\$000	Arlino Gomes de Oliveira Bar- ros.....	2:940\$000	Carlos Piquet.....	3:120\$000
Alfredo Ernesto de Souza.....	2:280\$000	Arthur de Seixas Souto Maior..	14:520\$000	Carlos de Barros Raja Gabaglia	1:440\$000
Alfredo de Paula Freitas.....	7:840\$000	Arino Pimentel.....	480\$000	Carlos Suchow Joppert.....	2:000\$000
Alfredo Teixeira Pinto.....	5:400\$000	Proprietarios — Renda annual		Carlos Luiz Vargas Dantas....	3:840\$000
Alfredo Lopes do Couto.....	1:800\$000	Archimedes Frederico Kiappe da Costa Rolim.....	1:920\$000	Carlos Augusto Flores.....	9:600\$000
Alfredo de Almeida Russell....	7:920\$000	Aristoteles Ambrosino Gomes Calaga.....	3:780\$000	Carlos Cesar de Oliveira Sam- paio.....	16:970\$000
Alfredo José de Souza Imenes...	3:000\$000	Alberico Germack Possolo.....	14:520\$000	Carlos Olympio Ferreira.....	1:080\$000
Alfredo Constantino Vieira.....	4:055\$143	Alvaro A. de Oliveira Castro..	4:200\$000	Carlos Lebei.....	13:720\$000
Alfredo Faria.....	1:520\$000	Alvaro Rolemborg Bhering....	2:400\$000	Carlos Claudio da Silva.....	14:420\$000
Alfredo Bernardo da Silva.....	5:510\$000	Alvaro Lopes Machado.....	1:800\$000	Carlos Leite Ribeiro.....	1:320\$000
Alberto Felix Moreira Machado..	2:400\$000	Albertino Rodrigues Arruda...	6:054\$000	Carlos Gomes Xavier.....	4:800\$000
Alberto Augusto Fernandes.....	800\$000	Americo Cavalcanti.....	12:000\$000	Carlos Antonio da Veiga.....	1:200\$000
Alberto Taylor Maxwell.....	1:117\$000	Amaro Pereira das Neves Ar- monl.....	2:160\$000	Carlos Alberto Tourinho.....	6:860\$000
Alberto Peiro Segond.....	4:920\$000	Americo de Andrade Almeida..	600\$000	Carlos Gross.....	16:380\$000
Alberto do Rego Lopes.....	6:960\$000	Americo Ferreira Machado Gui- marães.....	2:480\$000	Carlos Conrado de Niemeyer...	2:400\$000
Alberto Furtado de Figueiredo..	1:600\$000	Americo Brazil Silvado.....	1:200\$000	Carlos Maximo de Souza.....	17:440\$000
Alberto da Sá.....	1:800\$000	Amazonio Declindo Vieira Ma- ciel.....	960\$000	Carlos Adolpho Muller de Cam- pos.....	1:140\$000
Alberto Tito do Couto.....	1:920\$000	Aprigio Xavier Moreira do Ama- ral.....	1:440\$000	Candido Mendes de Almeida....	11:160\$000
Alberto de Faria.....	28:320\$000	Adalberto Augusto da Motta An- drade.....	10:260\$000	Candido Emilio de Avellar.....	3:600\$000
Alexandre José Barbosa Lima..	2:400\$000	Astolpho Vieira de Rezende...	1:600\$000	Candido Floriano da Costa Bar- reto.....	4:520\$000
Alberto Ferreira do Almeida...	2:400\$000	André Gustavo Paulo Frontin...	35:800\$000	Candido de Oliveira Lins e Vas- concellos.....	4:880\$000
Alexandre Carlos Barreto.....	2:400\$000	Abel da Almeida Querido.....	2:610\$000	Candido Augusto Nunes Pires..	1:200\$000
Alexandre Paranhos da Silva Velloso.....	1:080\$000			Clarimundo Nery de Carvalho..	2:160\$000
Alexandre Doyott.....	3:600\$000			Casemiro J. P. Menezes.....	9:180\$000
Alexandrino das Chagas Ribeiro.	1:630\$000			Caetano de Arruda Camara...	6:350\$000
Adolpho F. Hasseimann.....	19:020\$000			Camillo da Silva Leite Franca..	2:400\$000
Adolpho Ribeiro Pinheiro.....	1:920\$000			Cesario dos Passos Monteiro...	10:800\$000
Adolpho Brandão.....	3:630\$000			Colestino Vicente.....	3:240\$000
A. P. Wilson.....	4:800\$000			Celso Eugenio dos Reis.....	1:440\$000
Afonso Henrique Nina.....	1:200\$000			Cincinato Henrique da Silva...	1:760\$000
				Clemente Ferreira.....	470\$000

Cornelio Carneiro de Barros Azevedo.....	3:950\$000
Constantino Carneiro Leão de Barros.....	29:680\$000
Custodio José Ferreira Martins.....	4:160\$000
Conde Diniz Cordeiro.....	9:350\$000
Conrado Jacob de Niemeyer....	22:320\$000
Clemente Castello Branco.....	30:000\$000
Conde de Figueiredo.....	11:230\$000
Clemente Marques Maia do Amaral.....	9:294\$000
Daniel Ferreira dos Santos.....	12:000\$000
Desiderio Pagani.....	2:400\$000
Damaso Joaquim da Fonseca....	11:320\$000
Domingos de Góes e Vasconcellos.....	3:000\$000
Domingos José Nogueira Jaguaribe.....	5:280\$000
Dilmino Pereira de Barros.....	3:324\$000
Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.....	8:760\$000
Dionysio Manhães Barreto.....	1:080\$000
Duarte Peres do Rego Monteiro.....	6:000\$000
Eduardo Augusto de Oliveira Lobo.....	36:518\$000
Eduardo Ferreira França.....	16:000\$000
Eduardo Otto Thonillor.....	1:500\$000
Eduardo Chupot Prevost.....	1:200\$000
Eduardo José Ferreira Baptista.....	1:200\$000
Eduardo Augusto Verissimo do Mattos.....	80\$000
Eduardo de Aguiar Ballar.....	3:040\$000
Eduardo Schmidt.....	8:400\$000
Eduardo de Oliveira.....	6:000\$000
Eduardo Morpurgo.....	4:500\$000
Eduardo Baptista Guilhon.....	3:400\$000
Eduardo Augusto P. Siqueira.....	2:000\$000
Emilio Henrique Antonio Laport.....	500\$000
Emilio Gomes.....	3:600\$000
Emilio de Miranda Ferreira Campello.....	1:440\$000
Ernesto Machado Guimarães.....	8:400\$000
Ernesto Luiz dos Santos Lima.....	3:852\$000
Ernesto Nascimento Silva.....	5:880\$000
Ernesto de Souza Mello Junior.....	6:900\$000
Ernesto de Faria.....	1:000\$000
Ernesto Pfartzgraff.....	3:648\$000
Ernesto Maria Cordeiro Githay.....	600\$000
Ernesto de Souza Coutinho.....	2:400\$000
Esdras do Prado Seixas.....	9:650\$000
Ernani Pinto.....	8:880\$000
Esperidião Eloy de Barros Pimentel Filho.....	3:000\$000
Egydio Pinto da Silva Mello.....	14:160\$000
Eustachio Bittencourt Sampio.....	1:840\$000
Eugenio Meyer.....	2:720\$000
Eugenio Augusto Wanlock.....	1:200\$000
Eugenio Ferraz de Abreu.....	2:640\$000

(Continua.)

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

(Contravenção — Processo n. 296)

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Distrito Federal, etc.,
Faz saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 623, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do Código Penal o contraventor Antonio da Cunha. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital, para no prazo improrrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao finto accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na forma e lugar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, em 22 de dezembro de 1905.— Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o sub-screvi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello,

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Candido Daval, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da Decima Quarta Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, que pelo mesmo fica citado o réo Candido Daval para, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, comparecer neste juizo afim de ver-se processar e afinal encerrado o sumario ver-se julgar, sob pena de revelia, como incurso no art. 303, do Código Penal. Outrossim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar nos dias uteis ás 11 horas da manhã e os julgamentos ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, e para constar mandei passar o presente. Dado e passado nesta 1ª Pretoria, aos 20 de dezembro de 1905. Eu Lino Alves da Fonseca, escrivão o sub-screvi.— Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica.— Desceu, hontem, de Petropolis o Sr. Presidente da Republica, sendo recebido no Arsenal de Marinha, onde desembarcou, pelos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Justiça e Negocios Interiores, chefe de policia, generaes commandantes do 4º districto militar e da brigada policial, e diversos outras autoridades.

Depois de haver attendido, no Palacio Presidencial, ás pessoas que o procuraram e despachado com alguns Srs. Ministros, o Sr. Presidente da Republica voltou, ás 4 horas da tarde, para aquella cidade.

Telegrammas.— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

S. PAULO, 13 de dezembro de 1905—Congratulações sociedade agricultura sobre resolução Congresso sobre café.—Siqueira Campos, presidente.

S. PAULO, 12—Lavourea café deste Estado felicita vosso benemerito governo por haver Camara approvado autorização valorização café meio unico evitar iminentes desastres.—Pela lavourea, João de Faria.—Alfredo Jordão.

CASA NOVA, 15—Em nome conselho municipal communico V. Ex. inauguração telegrapho esta villa. Agradecendo ao governo V. Ex. grande beneficio esta terra cumprimento tambem em nome seu povo.—Lindolpho Estrella, presidente conselho municipal.

CASA NOVA, 12—Inaugurado telegrapho aqui felicito governo V. Ex. mais fecundo de quantos temos tido. Saudações.—Hermogenes Vianna, intendente.

LIVRAMENTO, 20—Camara Municipal desta villa interpretando os sentimentos gratidão seus municipes congratula V. Ex. inauguração estação telegraphica nesta villa. Saudações.—Benedicto Antunes, presidente.

FORTALEZA, 1—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que se installou hoje a Assembléa Legislativa do Estado, convocada extraordinariamente para tratar da revisão da lei orçamentaria. Respeitosos cumprimentos.—Nogueira Accioly, presidente.

RECIFE, 2—Pedimos vossa valiosa intervenção sentido impedir elevação 50 % ouro taxa importação sendo mais um serviço prestado commercio população brasileira principalmente epocha actual crise e vexames confiamos vosso patriotismo. *Directoria Associação Commercial*.

Pagadoria do Thesouro Federal.—Paga-se hoje, 23, o pessoal do tráfego e do encanamento geral da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Laboratorio Nacional de Analyses.— Neste laboratorio se effectuaram durante o mez de novembro ultimo 764 analyses, sendo: de vinho 340, vermouth 14, aguas mineraes 18, bebidas amargas 6, genebras 4, licores 7, whiskeys 3, cognacs 16, rum 1, doces 18, chocolates 6, farinhas 25, leites 14, xaropes 2, azeites 40, biscoitos 5, conservas diversas 175, banhas 2, chá 11, manteigas 23, massa de toma es 1, massa alimenticia 2, milho 1, succo vegetal 1, vinagres 4, caramellos 5, extracto 1, assucar 1, medicamentos 2, bebida artificial 1, tecido 1, tinta 1, sementes 3, residuos de petroleo 1, productos chimicos 6, canella em pó 1, louça 1 e pixe de alcatrão 1.

A renda do referido mez foi de 15:900\$000.

Imprensa.— Recebemos e agradecemos—Guia Eleitoral—do Francisco Agostinho Ribeiro; Gazeta Juridica de S. Paulo—numero de outubro de 1905; Der Weltverkehr de Vienn—novembro 1905; Le Brésil de Paris—25º anno 1089; Boletim Postal n. 9—setembro 1905; Boletim Hebdomadario de Estatistica Demographica Sanitaria das cidades de S. Paulo, Santos e Campinas; Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro—n. 22; Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro—n. 51; Revista Commercial e Financeira do Rio de Janeiro—n. 527.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.488

Borlido Moniz & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosario ns. 17 e 22, veem apresentar a essa Meritissima Junta Commercial a marca ao lado estampada cujo desenho representa dous losangos, sendo um dentro do outro, contendo o menor uma cabeça de mulher, em forma espherica, ladeada por dous arabescos e por baixo a palavra: *Kryogeno*, em caracteres irregulares, e mais um arabesco por baixo desta palavra. Vê-se mais no referido desenho, que o espaço que separa o primeiro do segundo losango, é preenchido pelas palavras: *Pintura isoladora de calor. Trade Mark*, intercaladas por outros quatro arabescos de ornato. Ao lado esquerdo do losango existe o desenho de um wagon de cargas com as palavras: *Painted with Kryogeno* e ao lado direito um grupo de casas com as mesmas palavras. Por baixo desse

wagon e grupo de casas seguiu-se a indicação do producto a que o nome *Kryogeno* se refere e a maneira de sua applicação. Os supplicantes adoptaram a referida marca da qual o característico principal é a palavra: *Kryogeno*, por elles creia para distinguir uma qualidade especial de tinta, que tem as propriedades indicadas no conjunto do desenho, cuja tinta é fabricada no estrangeiro e os supplicantes importam para seu commercio.

A referida marca e nome *Kryogeno* serão impressos em qualquer cor, ou moldadas em chapas de metal, e servirão para rotulos e etiquetas nos barris, caixas ou latas contendo o referido producto, bem assim será usada em todos os seus papeis commerciaes, facturas, contas, envelopes, etc., etc., pedindo para essa marca e nome o necessario registro na forma da lei. Inutilizava duas estampilhas de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1905.—*Bortido, Moniz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de dia 27 de novembro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.453, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 21 de dezembro de 1905.....	5.658:551\$322
Idem do dia 22:	
Em papel.. 285:207\$904	
Em ouro.... 110:222\$017	395:489\$921
	6.051:011\$243

Em igual periodo de 1904 4.833:300\$071

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de dezembro de 1905

Interior..... 11:583\$035

Consumo:

Fumo.....	2:500\$000	
Bebidas.....	914\$500	
Calçado.....	1:553\$000	
Perfumarias..	224\$000	
Especialidade de pharmaceuticas.....	350\$000	
Vinagre.....	637\$000	
Cartas de jogar.	272\$000	
Chapéus.....	675\$000	
Tecidos.....	8:030\$000	
Vinhos.....	292\$500	
Registro.....	90\$000	15:538\$600

Extraordinaria.....	6:895\$150
Deposito.....	104\$000
Renda com applicação especial.....	1:283\$055

Renda de 1 a 21 de dezembro de 1905..... 1.218:892\$523

Total..... 1.254:287\$203

Em igual periodo de 1904.... 1.869:662\$180

Diferença para menos..... 615:374\$887

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, chama a attenção dos proprietarios e conductores dos automoveis para o decreto municipal abaixo transcripto:

«Decreto n. 858, de 15 de abril de 1902 —Regula a velocidade dos automoveis e dá outras providencias.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O proprietario do carro automovel será obrigado a apresentar á Prefeitura, no acto da matricula, um attestado do maximo da velocidade do automovel, em nivel.

Art. 2.º A velocidade do automovel, na zona urbana do Districto Federal, não será superior a 10 kilometros por hora, a 20 kilometros por hora nas zonas suburbanas e a 30 kilometros por hora nas zonas rurais.

Parágrafo unico. A infracção desse artigo será punida com a multa de 100\$, sendo cassada a licença ou matricula do automovel nas reincidencias.

Art. 3.º O automovel cujo peso normal exceder de 25 kilogrammas terá dispositivos especiaes para o movimento de recuo.

Art. 4.º O conductor do automovel prestará na Prefeitura o competente exame de habilitação para motoneiro.

Art. 5.º O automovel será munido de duas placas de identificação, numeradas pela Prefeitura, que marcará a respectiva forma e collocação, assim como o modo de iluminação.

Art. 6.º Ficam extensivas aos automoveis as disposições applicaveis das posturas em vigor, relativas a vehiculos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1902.—*Joaquim Xavier da Silveira Junior.*

Directoria Geral da Policia Administrativa, Archivo e Estatística, Primeira Sub-directoria, Primeira Secção, em 4 de dezembro de 1905.—*Francisco de Salles de Macedo.*

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 18 de dezembro de 1905.—*A. J. de Albuquerque Mello.*

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados e para que ninguem se chame á ignorancia que: individuo algum poderá dirigir vehiculos á frota ou particular, de qualquer especie que seja, sem estar competentemente habilitado e matriculado na Inspectoria Geral de Vehiculos Publicos, como determina o art. 27 do regulamento em vigor sob pena de serem os mesmos conduzidos ao Deposito Publico.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 21 de dezembro de 1905.—*A. J. de Albuquerque Mello.*

Internato do Gymnasio Nacional

Terça-feira, 23 do corrente, serão chamados a provas oraes, ás 10 horas, os seguintes alumnos:

1º anno (sciencias)

Rubem de Vasconcellos.
Nicoláo Mendes.
Octavio Soares.
Manoel Leroe.

Abelardo Palhares.
Souza Santos.
Albino Leite.
Julio Tibau.
Amaral Pimenta.
João Coelho Filho.
Ulysses de Moraes.
Dias da Rocha.

1º anno suplementar (sciencias)

Octacilio Ferreira.
Philadelpho Azevedo.
Glauceste Cunha
Velho da Silva.
Ferreira de Almeida.
Ubirajira Coutinho.
Monteiro Netto.
Moreira Rego.
Borges Moreira.
Alberto Ferreira.
Cantalia Lima.
Cunha Ribeiro.

4º anno (linguas)

Cecilio de Carvalho.
Israel França.
Arlindo Leite.
Sabóia Lima.
Mario Leal.
Monteiro de Barros.
Mario Pollo.
Araldo Azevedo.
Ernesto Jordão.
Bastos Monteiro.
Quintino do Valle.

5º anno (sciencias)

Jonas Esteves.
Mario de Assis.
Moniz Freire.
Botelho Reis.
Amorim Corrão.
Jorge Esteves.

6º anno (sciencias)

Carlos Friek.
Miranda Jorle

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 23 de dezembro de 1905. — O secretario, *Sylvio Bevilacqua*.

Directoria Geral de Saude Publica

DECIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 10º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com os arts. 91 e 123 do regulamento sanitario vigente e por effeito da vistoria, fica por esse instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do predio á rua Commercio sem numero, em Santa Cruz, pertencente á Companhia Navegação Rio e S. Paulo e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades dos arts. 91 e 123 do regulamento sanitario da lei de 8 de março de 1904, e assim fica tambem intimado pelo presente edital o morador da casa, Sr. Licio João da Silva, a desoccupar no prazo de 14 dias a terminar em 25 de dezembro do corrente anno, affirm de, de accordo com o laudo de vistoria a que se procedeu em 27 de novembro do corrente anno, ser interdito o referido predio e após ser demolido, por conta propria, ou pela Repartição de Saude Publica, correndo as despezas por conta do proprietario ou seu representante legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diário Official*, Delegacia de Saude do Decimo Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1905. Visto.—*Dr. F. J. Billencourt de Segadas Vianna.*—O inspector sanitario, *Dr. Clementino Fraga*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO
Foi intimado a satisfazer, nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor :

Pela 4ª Deleçacia de Saude :

Alexandra Pereira da Costa, residente á rua Miguel de Frias n. 23, multa lo em 50\$, por não ter comunicado á autoridade sanitaria a vacancia do prelio de sua propriedade, sito á rua da Alfandega n. 332, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de dezembro de 1905. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de materias necessarias ás mesmas obras, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

Os Srs. proponentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materias a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 20 de dezembro de 1905. — O escripturario, Antonio De Jesus dos Santos.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta secretaria propostas para a venda de ferro, chumbo e metal velho e potes servidos de acido sulphurico, podendo tudo ser examinado previamente.

Casa de Correção, 11 de dezembro de 1905. — O escrivão, João Corrêa de Araújo.

Junta Commercial

PUBLICA FORMA

Hlm. Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal — O abaixo assignado precisa, a bem de seus direitos, que V. S. lhe mande passar por certidão si foi depositada nesta repartição a marca de A. P. Braga Guimarães, Pharmacia Bartholomeu, registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 343, juntamente com a folha official que publicou-a. Nestes termos, pe lo deferimento. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1905. — Antonio Augusto Leite. (Está collada e devida mente inutilizada uma estampilha federal do valor de 300 réis.) Despacho : C. Rio, 16 de outubro de 1905. — Sousa Ribeiro, presidente. Certidão — Certifico que a marca pertencente a A. P. Braga Guimarães, registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 343, foi depositada nesta junta em 9 de outubro do corrente anno, com o *Diario da Pernambuco*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de outubro de 1905. — Honorio de Campos, official-maior. (Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de \$100, tendo apposto ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) Nada mais se continha em o documento aqui transcripto, do qual eu, tabellião, abaixo assignado, mandei extrahir e ta publica forma, que conferi e achei conforme o original e n poder do apresentante, subcrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos 22 de dezembro de 1905. E eu, tabellião, subcrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade, D. V. C. — Dario Teixeira da Cunha.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

UNIFORMIZAÇÃO DO TYPPO DAS APOLICES DA DIVIDA PUBLICA DOS DIVERSOS EMPRESTIMOS, PAPEL, DE JUROS DE 5 %

Pelo presente edital e de accordo com o n. 2 das instruções expeditas, pelo Ministerio da Fazenda, com a circular n. 23, de 16 do corrente mez, são convidados a comparecerem na Thesouraria Geral do Thesouro Federal os possuidores das apolices da divida publica dos diversos empréstimos, papel, de juros de 5 %, de letras A a L, do dia 6 de janeiro proximo futuro em deante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, para substituirem os seus titulos pelos novos, que vão ser entregues na conformidade do decreto n. 4.330, de 23 de janeiro de 1902, sendo as lottras A a E nas quarta-feiras e sabbados e as lottras F a L nos outros dias uteis.

Os possuidores das apolices, porém, antes de se dirigirem ao Thesouro, deverão receber na Caixa de Amortização a proposta de que tratamos ns. V e VI das mencionadas instruções e, recebida essa proposta, apresentá-la com ella, ao Thesouro Federal, os respectivos titulos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 21 de dezembro de 1905. — F. F. da Costa Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 74

(Terceira praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 8, no dia 23 de dezembro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

CC: 2 encapados com barris, contendo rum, pesando liquido legal 255 kilos; vindos de Bordos no vapor *Cordillère* e descarregados em 3 de agosto de 1901.

Lote n. 2

SBC (em um triangulo): 2 barris de quinto vassios; vindos de Londres no vapor *Teviot* e descarregados em 19 de dezembro de 1904.

Lote n. 3

JJGC: 1 barril vasio, vindo de Londres no vapor *Teviot* e descarregado em 20 de julho de 1901.

Lote n. 4

PZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 168 kilos, contendo catalogos impressos em uma só cor, pesando bruto 134 kilos; vinda de Trieste no vapor *Arad* e descarregada em 21 de outubro de 1904.

Lote n. 5

Miudeza: 1 caixa n. 1, pesando bruto 45 kilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto com as caixas de papelão 34 kilos; vinda de Nova York no vapor *Morisch Prince* e descarregada em 1 de outubro de 1904.

Lote n. 6

FJ: 1 caixa n. 6, contendo um garraão empilhado, quebrado; vinda de Genova no vapor *Città di Milano* e descarregada em 10 de outubro de 1904.

SNA: 1 dita n. 1, pesando bruto 125 kilos, contendo livros impressos, brochados, pesando bruto 100 kilos; vinda de Nova York no vapor *Morisch Prince* e descarregada em 1 de outubro de 1904.

RS: 1 barril de quarto, n. 45, vasio e usado; vindo de Genova no vapor *Città di Milano* e descarregado em 10 de outubro de 1904.

Lote n. 7

EC: 9 caixas ns 17/20 e 22/26, contendo champagne em 108 garrafas, 199 kilos e 800 grammas; vindas de Genova no vapor *Città di Milano* e descarregadas em 11 de outubro de 1904.

Idem: 1 dita n. 21, contendo garrafas de vidro ordinario, esverdeado, pesando liquido 11 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

A&C: 1 caixa n. 1, contendo obras não especificadas de fio de arame de ferro, pesando bruto 157 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Titian*, entrado em 10 de março de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1905. — Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.895, de 22 do mez proximo passado, se hão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a compra do casco do pontão *Orion*.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500\$, que perderá em beneficio da Fazenda Publica si, no caso de ser aceita a sua proposta, deixar de pagar, quando para isso for notificado, o prepo offerecido pelo citado casco.

Para mais informações dirija n-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1905. — No impedimento do secretario, o official, Antonio Leoncio Vieira.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 27, 28 e 29 do corrente mez se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 27 — Guias da letra M, ns. 1.547 a 1.747.

Dia 28 — Guias da letra M, ns. 1.748 a 1.918.

Dia 29 — Guias da letra M, ns. 1.949 em deante.

Previne-se que nos dias acima especificados não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1905. — Manoel Joaquim de Sant'Anna, alferes, encarregado.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**CONCURRENCIA PUBLICA**

Medicamentos, drogas, appositos e utensilios, de origem estrangeira

Faço publico que a comissão de compras deste Laboratorio, se reunirá em sessão publica no dia 3 de fevereiro de 1906, 60 dias a contar de hoje, ás 12 horas da manhã, na sala da directoria, para o recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas, que serão entregues ás pessoas que que foram préviamente habilitadas a concorrer.

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras nem emendas.

Serão em duplicata, selladas em todas as folhas as primeiras vias, datadas e rubricadas as de cada uma e assignadas ambas na ultima folha, na qual o proponente declarará expressamente que se propõe fornecer todos os artigos, ou parte delles, mencionados, nas condições exigidas.

Serão entregues á comissão, quando em sessão, e com ellas o proponente apresentará o documento do deposito de 3:000\$, feito no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito este que será substituído pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados para garantir o cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou parte dos artigos mencionados nas duas relações nas suas respectivas quantidades.

A especie monetaria admittida nas propostas é a moeda terlina.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive do vasilhame e acondicionamento (emballage), frete, etc., referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro com todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originarias em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições para esta concorrência.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou os seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta, no caso de ausencia absoluta do proponente ou do seu representante, durante o processo.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 4 de dezembro de 1905.—*José Antonio de Azevedo Vianna*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brazil**PASSES PARA O ANNO DE 1906**

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico

para serem utilizados durante o anno de 1905 só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1905 devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada (por intermedio dos respectivos chefes) ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, de dezembro de 1905.—*A. de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O CONSUMO DA 4ª DIVISÃO, DURANTE O ANNO DE 1905

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1905, de material para gaz Pintsch, para freios Westinghouse, para freios das locomotivas, e para a serraria nas officinas do Engenho do Deiro, sobressalentes para locomotivas e para carros e muleiras para reparações de curros, de accordo com as relações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas por unidade material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da entrega de 3:000\$, previamente feita na thesauraria de raes sala, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quitto com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de dezembro de 1905.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/4	16 19,32
» Pariz.....	570	577
» Hamburgo.....	703	711
» Italia.....	—	579
» Portugal.....	—	316
» Nova York....	—	2:000
Libra esterlina, em moeda.....		14:550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$817

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:019\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:010\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:033\$000

Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	270\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	69\$500
Banco da Republica do Brazil...	41\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	225\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	214\$000

Vendas a prazo

480 m/m acções do Banco da Republica do Brazil, em 15 dias.....	40\$500
500 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	41\$000
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 22 de dezembro de 1905.— <i>José Claudio da Silva</i> , synifico.	

Junta dos Corretores**COTAÇÃO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1905**

Algodão em rama, de Sergipe, Dóres, 8\$000 por 10 kilos.	
Dito em rama, de Sergipe, Itabaiana, 7\$200 por 10 kilos.	
Dito em rama, de Pernambuco, 1ª sorte, 9\$000 por 10 kilos.	
Café, 6\$400 a 8\$400 por arroba.	

DIA 21

Algodão em rama, de Sergipe, Dóres, 8\$ por 10 kilos.	
Dito em rama, Assu, 1ª sorte, 9\$300 por 10 kilos.	
Assucar branco, crystal, de Campos, 240 réis por kilo.	
Café, 6\$400 a 7\$700 a arroba.	
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1905. — <i>João Soares da Silva</i> , presidente. — <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario.	

ANNUNCIOS**Companhia Nacional de Oleos****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convida los os Srs. accionistas e portadores de debentures a se reunirem em assembleia geral extraordinaria sabbado, 23 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 30, para resolverem sobre o parecer da comissão nomeada na ultima assembleia geral extraordinaria, assim como sobre a proposta apresentada pela directoria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1905.—O director-gerente, *M. J. Dias da Silva*.

Companhia Fabril Paulistana**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convida los os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio á rua do Rosario n. 24, sobrado, no dia 23 do corrente mez, á 1 hora da tarde, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria.

Nos tres dias que antecederem o da reunião desta assembleia, ficará suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1905. — *João Teixeira Soares*, presidente da companhia.

Imprensa Nacional**GRAVADORES-LITHOGRAPHOS**

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$ conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Rio de Janeiro, — Imprensa Nacional — 1905